



2018.009835-4

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PGJ

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte



2018.009835-4

0100498-65.2017.8.20.0135

Classe: **APELAÇÃO**
(Apelação Cível)
Juiz: **ARTHUR BERNARDO MAIA DO NASCIMENTO**
Origem: **Umarizal/Vara Única**
Distribuição: **05/11/2018**
Volume: **1 de 1**
Órgão: **3ª CÂMARA CÍVEL**
Relator: **DES. AMÍLCAR MAIA**
Distribuído por Sorteio
Apelante: **Francisco Pinheiro de Sousa**
Advogado: **Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva (560A/RN)**
Apelado: **Itau Seguros S.A**
Advogados: **Drs. João Alves Barbosa Filho (980A/RN) e outro**

ACÓRDÃO
PUBLICADO

06 MAI 2019

Secretaria Judiciária



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE UMARIZAL-RN.



RECEBI O ORIGINAL NESTA DATA

Umarizal/RN, 01 / 10 / 2012.

FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 664.437.924-91, e RG nº. 506.159 SSP/RN, 2ª via, residente e domiciliado no Sítio Campos, nº 8, Zona rural do Município Umarizal -RN, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Avenida Independência, nº. 1761, Centro, Pau dos Ferros, RN, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Em face do **ITAÚ SEGUROS S/A**, empresa seguradora com sede à Av. Eusébio Matoso, nº. 891, 20º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05423901, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia **11 de maio de 2010**, por volta das **13h:00min**, o autor sofreu um acidente de trânsito na Rua do Comércio neste município, quando foi atropelado por um caminhão **MERCEDES BENZ**, Placa **JLF-0382/RN**, conforme **ocorrência policial**, em anexo.

Em decorrência do sinistro restou-lhe **DEBILIDADE PERMANENTE**, pois sofreu **FRATURA EXPOSTA NA PERNA DIREITA**, ficando assim, com seqüelas irreparáveis, conforme atestado do médico Dr. Kleidson Bastos, o que autoriza o direito à indenização.

Sendo assim, constatado que a debilidade permanente ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o autor, o direito ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme determinação do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, acrescido de correção monetária e juros de mora.



2. DO DIREITO.

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar a até R\$ 13.500,00.

Contudo, diante da situação sócio-cultural em que está inserida a parte demandante (**agricultor, pessoa com baixa escolaridade e contando com 50 anos de idade**), e pela incapacidade apresentada pelo mesmo (**fratura na perna direita**), forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 436 do CPC, para que se reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (idade, escolaridade, profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

3. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:



a)citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

b)a produção de **prova pericial**, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado;

c)condenar a ré ao pagamento do valor integral do seguro DPVAT no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

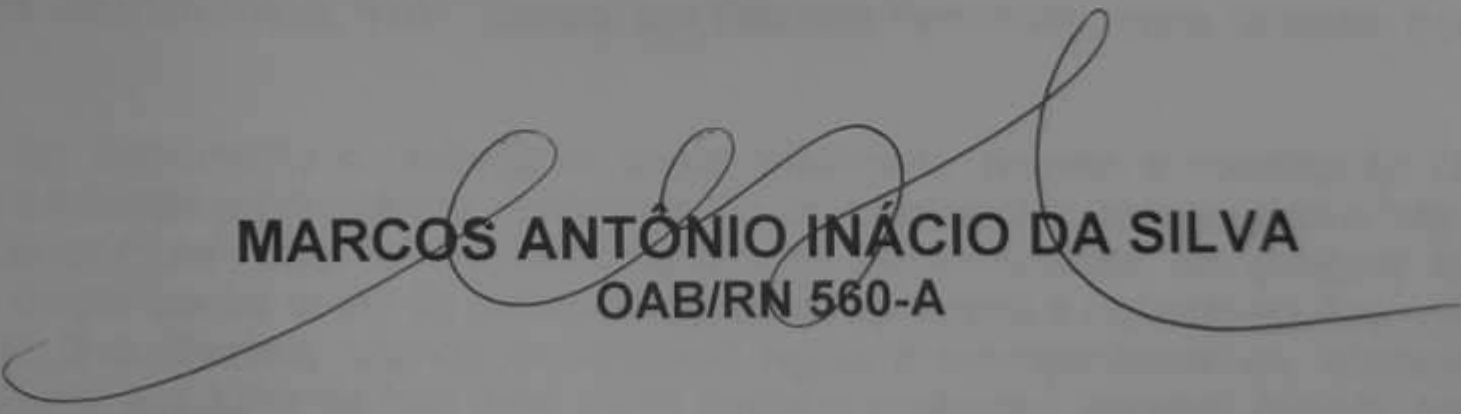
d)a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

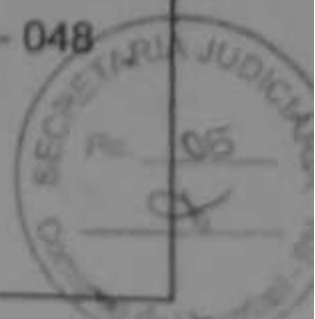
d)a condenação da ré na verba honorária de sucumbência;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Umarizal - RN, 24 de setembro de 2012.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/RN 560-A



OUTORGANTES: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 664.437.924-91 E RG Nº 506.159 SSP/RN, 2ª VIA, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO CAMPOS, Nº 8, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN

OUTORGADOS: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/AL, OAB/RN, OAB/CE, OAB/MA e OAB/BA sob os nºs 4.007, 573-A, 5.732-A, 560-A, 20.417-A, 9.503-A e 29.933, respectivamente, portador do CPF nº 206.448.414-00, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 10.334, portadora do CPF nº 419.121.364-49, JOSÉ GEORGE COSTA NEVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 7.128, portador do CPF nº 338.639.204-06, EDSON BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE e OAB/AL sob os nºs 3183, 569-A e 5.731-A respectivamente, portador do CPF nº 185.572.524-04, JOÃO CARDOSO MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 19.368, portador do CPF nº 008.846.850-04, NELSON AZEVEDO TORRES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.488, portador do CPF nº 031.129.754-48, SÉRGIO GUEDES CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.895, portador de CPF nº 054.046.014-18; todos com escritório profissional localizado à Av. da Independência, 1761, Centro, em Pau dos Ferros-RN, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a)(s) outorgantes(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

PAU DOS FERROS, 24 de SETEMBRO de 2012

Francisco Pinheiro de Sousa

OUTORGANTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Francisco Pinheiro de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 506.159 2ª VIA DATA DE EMISSÃO 10.11.2004

NOME

FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA

PAI

JOÃO BATISTA DE SOUSA

MÃE

ELITA PINHEIRO DE MORAES

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO

UMARIZAL RN 10.03.1962

CC. CAS. Nº 1.264 LV. B-7 FLB. 264 CART. DE UMARIZAL RN

664 437 924 91

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 2.116 DE 20 DE ABRIL DE 1954

IVEN / RN

SECRETARIA JUDICIAL
07

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Número do Medidor	Tipo de Função	Anterior		Atual		Nº dias	Constante	Ajuste	Consumo
		Data	Leitura	Data	Leitura				
2009009809	CAI	23/01/2012	1.746,00	22/02/2012	1.869,00	30	1.300,00		
2009009809	CAI	23/01/2012	1.244,00	22/02/2012	1.315,00	30	1.300,00		

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 22-03-2012

ATENÇÃO: INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pagamento em atraso gera Multa (Fluente: 11x ANTES DE 05/02/12) e Juros (Fluente: 12x 03/12/12), no presente mês. O cliente é responsável quando não comparece na data prevista para a leitura no endereço de entrega da Fatura de Faturamento. Fatura de Faturamento Média: 0,82 (0,82) pagamento em atraso. Fatura de Faturamento Média: 0,82 (0,82) pagamento em atraso.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DE LIGAMENTO INTERMEDIÁRIO

Descrição	Consumo	Valor Ajustado	Valor Mensal	Valor Total	Valor Anual
DIC - Nº de horas sem energia	4	0,00	10,73	21,46	42,92
FC - Nº de vezes sem energia	AFOROSO	0,00	7,87	15,74	31,48
DSC - Duração máxima de interrupção contínua		0,00	5,79	11,58	23,16
EQUO - Valor de Equilíbrio de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 14,80					
Toda Consumidora pode solicitar a aplicação dos indicadores DIC, FC e DSC a qualquer tempo.					

NÍVEL DE TENSÃO

Tensão Nominal (V)	Limite de Variação (V)	
	Mínimo	Máximo
220	221	221
380	348	396



MIGUEL SARAIVA DE MOURA

SI CAMPOS 6 6

SITIO MURICI
ZONA RURAL/AREA RURAL
59865-000 UMARIZAL RN



www.cosern.com.br

Conta Contrato: 7000621212
Medidor: 2009009809
Un. Leitura: 15072115
Sequência: 00179
Poste: DB15820

Esta é a sua nova conta de energia.
Em tamanho reduzido, mais prática e
feita em papel com certificação florestal.

www.60seg.com.br

Copyright © Koninklijke Brill NV, The Netherlands
All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or otherwise, without prior permission in writing from Koninklijke Brill NV, P.O. Box 17, 3300 AA Dordrecht, The Netherlands.
E-mail: orderdept@brill.nl

06/03/2012

Teleseminario

Atendimento ao deficiente fonele ou de fax: 0800 281 0142
 0800 080 084 1000

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167 - Ligação Grátis
de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

25,75

Conta Contrato 7000621212

7000621212

TRABALHO DO CLIENTE
NÍVEL SÁBIA E DE MÚLTIPLA

1-800-338-3839

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
51 CAMPOS 6 B

SITIO MURICI
ZONA RURAL, ANTEA RURAL
08965-000 UBAIPIZAL FM

DATA DA PUBLICAÇÃO
DA NOTIA FISCAL:
09/06/2012

DATA DA
APRESENTAÇÃO
2002/2012

Nº DA INSTALAÇÃO
NENHUMA

	Quantity	Price (R)	Value (R)
Quantidade	100.000000	0.000000	0.00
Preço	0.000000	0.000000	0.00
Valor			0.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

POLÍCIA CIVIL

DEGEPOL - DPCIN - 2ª. DRPC

DELEGACIA MUNICIPAL DE APODI

Rua Sebastião Sizenando, s/n, BR 405, Apodi/RN - Telefone: (84) 3333-2737.



BOLETIM DE Ocorrência Nº. 535/2011

Natureza da Ocorrência: **ACIDENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR**
Data e Hora do Acidente: 11 de Maio de 2010 13:00
Local da Ocorrência: Rua do Comércio, bairro Cidade Alta - Felipe Guerra/RN
Comunicante: JOSBERTO DE SOUZA OLIVEIRA
Documento Apresentado: 1.397.912/RN
Profissão: Agente Comunitário de Saúde Telefone: *****
Endereço: Rua Francisco Libanio da Cunha, 19, São José - Umarizal/RN

Identificação da Vítima:

Nome: **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**
Documento Apresentado: 506.159/RN
Naturalidade: Umarizal/RN Data Nascimento: 10-03-1962
Filiação: João Batista de Sousa e Elita Pinheiro de Moraes
Endereço: Sítio Sebastopol - zona rural de Umarizal/RN

Identificação do Veículo:

Tipo: Caminhão Marca/Modelo: MERCEDES BENZ/L 1113
Placa: **JLF-0382/RN** Chassi:
Cor: Amarela Ano: RENAVAL:
Proprietário: Antonio Barboza de Medeiros
Condutor: Antonio Barboza de Medeiros - CNH: 03254412788/DETRAN-RN

HISTÓRICO:

Comparece nesta Unidade Policial, o comunicante acima para formalizar a ocorrência de acidente de veículo automotor, do tipo atropelamento, que envolveu seu tio, **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**; Que, o acidentado arreu próximo ao pneu dianteiro do caminhão, após sentir uma tontura, sendo que o condutor do veículo ao dar partida, sem perceber a vítima no chão, atropelou o mesmo; Que, o pneu do caminhão passou sobre a perna direita do acidentado, no que fraturou a mesma; Que, a vítima foi socorrida para o Hospital Regional de Mossoró e posteriormente transferido para o Hospital Walfredo Gurgel, onde foi submetido a cirurgia. E nada mais disse.

Local e data deste Registro: Apodi, 23 de maio de 2011.

Josberto de Souza Oliveira
Comunicante

J. J. J.
APC - JLF-0382/RN
10.05.2011



Sistema Ministério
SUS único de da
Saúde Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

RECEBUE
EM 18/05/11
POR N.º 2.103.411
M.º 52.450-8

2 - CNES
2653923

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA (2 - 3700/2011)

6 - Nº DO PRONTUÁRIO
8672

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO
10/03/1962

9 - SEXO
Masc. ☒ 1 Fem. ☐ 3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL
ELITA PINHEIRO DE MORAES

11 - TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE
9904-5115

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

RUA TAQUINA ALVES, S/N - CENTRO

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

UMARIZAL

14 - Cód. IBGE MUNICÍPIO
241450

15 - UF
RN

16 - CEP
59865000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente com história de atropelamento apresentando fratura exposta de tíbia com ferimento profundo.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

Fratura exposta (Gustilo IIIA)

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

RX + Exame Físico.

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura exposta de tíbia

21 - CID 10
PRINCIPAL

22 - CID 10
SECUNDÁRIO

23 - CID 10
CAUSAS ASSOC.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Tratamento cirúrgico

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA
ORT

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
2

28 - DOCUMENTO
() CNS () CPF

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

30 - NOME DO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE
MEDICO PLANTONISTA

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO
12/05/2011

32 - Nº DO REGISTRO
ORTOPEDISTA
CRM 4438

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

35 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA
04080505005500

37 - CNPJ EMPRESA

38 - Nº DO REGISTRO

39 - CNES

40 - SÉRIE

41 - COTA

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() PREVIDENCIADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROF. AUTORIZADOR
CLELIA MARIA DE SOUZA CAPISTRANO PAIVA

44 - Nº DO REGISTRO EMISSOR
M240810201

45 - DOCUMENTO

() CNS (X) CPF

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR
67184359453

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

CONFERE COM ORIGINAL
AUTORIZAÇÃO
M240810201

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL



PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO - 8672

Paciente: 56784 - FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA

FIA: 3700/ 2011

Idade: 49 Anos

Sexo: M

Estado civil: CASADO

Pai: JOAO BATISTA DE SOUSA

Mãe: ELITA PINHEIRO DE MORAES

Endereço: RUA TAQUINA ALVES, 0, CENTRO - 59865000

Responsável: CELIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Especialidade: ORTOPEDICA

Unidade: CIRURGICO

Leito: C02

Admissão: 12/05/2011 00:27:18

Alta: 16/05/11

Óbito: / /

Dias de Permanência: /

Diagnóstico Inicial:

Diagnóstico Final:

Paciente encaminhado do HRT com
história de atropelamento ocorrido
em 17/04/11 que resultou em fraturas
expostas de perna.

Dr. Ricardo Pinheiro
ORTOPEDISTA
CRM 1433

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 11/05/11

ASSINATURA

Natal, / /

Assinatura do Médico - CRM

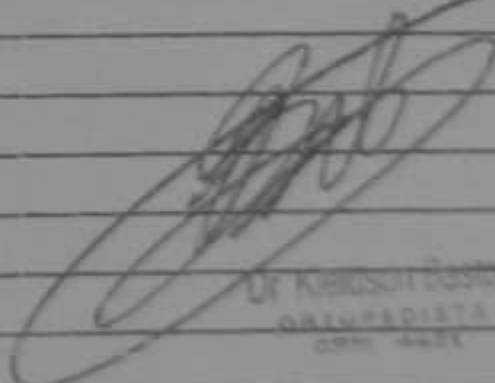


GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho
RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO

Nome: F. C. Pombal de Souza Nº Registro: _____
Serviço: _____ Idade: _____ Leitor: _____

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente com história de atropelamento
brevemente de massa com
fratura exposta de perna
decurado às 17h. Ferimentos
escleros
cristão II-A


Dr. Kelson Costa
ORTOPEDISTA
CRM 4488





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho



Nome: Fco Pinheiro de Souza Nº Registro: _____
Serviço: _____ Idade: _____ Leito: _____

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDICPLINAR
13/05/11	Paciente evoluiu bem, o/operado FO: com secreções pouco abundantes valentes. Nervo, 11/12. Dever perfusão periferica Col: VPM
16/5/11	ORTO Paciente evoluiu bem, o/operado aspecto, com mobilidade articular, boa perfusão distal. Rx Controle: boa redução e fixação. Col: VPM
16/05/11	Paciente evoluiu bem, o/operado FO: limpa Col: ALTA

Dr. Kleidson Bastos
ORTOPEDISTA
CRM 44394

CONFERE COM ORIGINAL
NATALIN 11/05/11
HOSPITALAR
ASSINATURA



SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SALGADO
BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
[UNITRAUMA] - CIRURGIA GERAL



DATA: 12/05/2011 HORA: 00:15:16 Nº BAA: 29202/2011
NOME: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA DATA NASC: 10/03/1962
IDADE: 4 COR: NÃO SEXO: M CPF: 66443792491 RG: 506.159
INFORMADA
NOME DA MÃE: ELITA PINHEIRO DE MORAES
NOME DO PAI: JOAO BATISTA DE SOUSA
ENDEREÇO: RUA TAQUIALVA ALVES, 0 BAIRRO: CENTRO
COMPLEMENTO: SUS
FONE: 84 3304-5116/ PROFISSÃO: AGRICULTOR
CIDADE: UMARIZAL ESTADO: RN
NATURALIDADE: UMARIZAL ESTADO CIVIL: CASADO
ORIGEM: FAMILIARES
MOTIVO DO ATENDIMENTO: ACIDENTE DE TRANSITO

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Acidente envolvendo um carro de
massagem com freio
exposto de Tuleva ocorrendo
às 17h. Transportado por falta
de documentação

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL RN 11/05/11

ASSINATURA

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASSOW	RIS SCORE FINAL

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ****

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

24h Paralisação com uso
de C.C. curado, repouso
total, alguns medicamentos
e acompanhamento por enfermeira
futura. 12/10/11

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

Ortopedia

DATA: 12/10/11

HORA: 00:15

SAÍDA:

DATA: / /

HORA:

Decisão Médica ☐

À Revelia ☐

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado ☐

SVO ☐

I.T.E.P. ☐

Dr. Kleison Bastos
ORTOPEDISTA
CRM 12345

Assinatura e Carimbo

Destacar nesta linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / /

HORA:

SAÍDA:

DATA: / /

HORA:

Decisão Médica ☐

À Revelia ☐

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado ☐

SVO ☐

DESTAQUE

ALGORITMO PI SUPORTE BÁSICO DE VIDA. 1-AVALIE A RESPONSABILIDADE DA VITIMA. 2-PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAL) E PEÇA UM DESFIBRILADOR (DEA). 3-ABRA VIA AEREA. 4-AVALIE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR). 5-SE APNEIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESGATE (DISPOSITIVO BxS/IN-VALVA-MÁSCARA). 6-AVALIE PULSO CARÓTÍDEO. 7-SE PULSO AUSENTE, INICIE COMPRESSIONES TORÁCIAS: 100/MIN (PROPORÇÃO 30/2) ATÉ A CHEGADA DO DEA. 8-DEA DISPONÍVEL, ANALISE O RITMO. 9-RITMO CHOCCÁVEL, APLIQUE 1 CHOQUE 360J (200J PI DEA BIFÁSICO). 10-RITMO NÃO CHOCCÁVEL, REINICIE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR. 11-AVALIE O RITMO A CADA 5 CICLOS. 12-PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR. 13-COLOQUE A EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ****

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Cefalotina 2g, EV, agora
Ao Centro cirurgico

Dr. Kleudson Bastos
ORTOPEDISTA
CRM 14.731

CONFERE COM ORIGINAL
NATALIM 10/11

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (EO)	
Olhos se abrem espontaneamente	4
Olhos se abrem ao comando verbal (Não confunde com o despertar de uma pessoa adormecida, se movi-se apenas 1, ou não 3.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem	1
Resposta motora voluntária (RMV)	
Obediente (Responde conscientemente e satisfatoriamente às perguntas sobre seu nome, idade, onde está, o tempo, o dia e etc.)	6
Extensão (Responde às perguntas conscientemente, mas há alguma desorientação e confusão)	5
Flexão localizada (Fletem os membros, mas sem lógica conversacional)	4
Extensão localizada (Membros abertos e rígidos)	3
Flexão localizada (Membros abertos e rígidos)	2
Ausente	1
Resposta verbal (RV)	
Orientada e articulada verbalmente (Não apenas simples quando é acordada)	5
Locução articulada desorientada	4
Palavras incoerentes e desorientadas	3
Palavras sem sentido (Incoerentes)	2
Palavras sem sentido (Incoerentes)	1
Sem resposta verbal	0

ESCALA DE TRIAGEM DO COMA DE GLASGOW - R19	
DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
	12-15 = 4
	9-11 = 3
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	8-10 = 2
	7 = 1
	6 = 0
	5 = 0
	4 = 0
	3 = 0
	2 = 0
	1 = 0
	0 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATORIA	10-20 = 4
	8-9 = 3
	6-7 = 2
	5 = 1
	4 = 0
	3 = 0
	2 = 0
	1 = 0
	0 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	90-120 = 4
	70-89 = 3
	50-69 = 2
	40 = 1
	30 = 0

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2008)

00-06-grave (necessidade de monitorização intensiva)
07-24-moderado
25-40-leve

* Referência: TEXASALE D. JENSEN. B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical course. 1970. 161 p. 2 ed. 84.

** A escala proposta aplica-se a adultos, com exceção da RV, substituída por RV verbal e RV não verbal. No TCE de 15 pontos, substitua-se a RV verbal por RV não verbal e a RV não verbal por RV verbal.

SEM	SEM	Moderado	Grave	TCE
0	1	2	3	4

*Escala de Triagem de coma (TCE) - Escala de coma para pacientes de trauma. Referência: Adaptado de Chapman FLR, Smith WJ, Upton M et al. A review of the Trauma score. J Trauma 1993; 34: 1008.



Rio Grande do Norte

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Francisco Pinheiro de Sousa

Reg. Nº. 3700/1

Diagnóstico pré-operatório: Fratura exposta de tíbia

Indicação terapêutica: Desbridamento, limpeza e fixação de fratura exposta

INTERVENÇÃO

Início:

Fim:

Duração:

Operador:

Kleudson Bastos

1º Auxiliar:

2º Auxiliar:

3º Auxiliar:

Instrumentador:

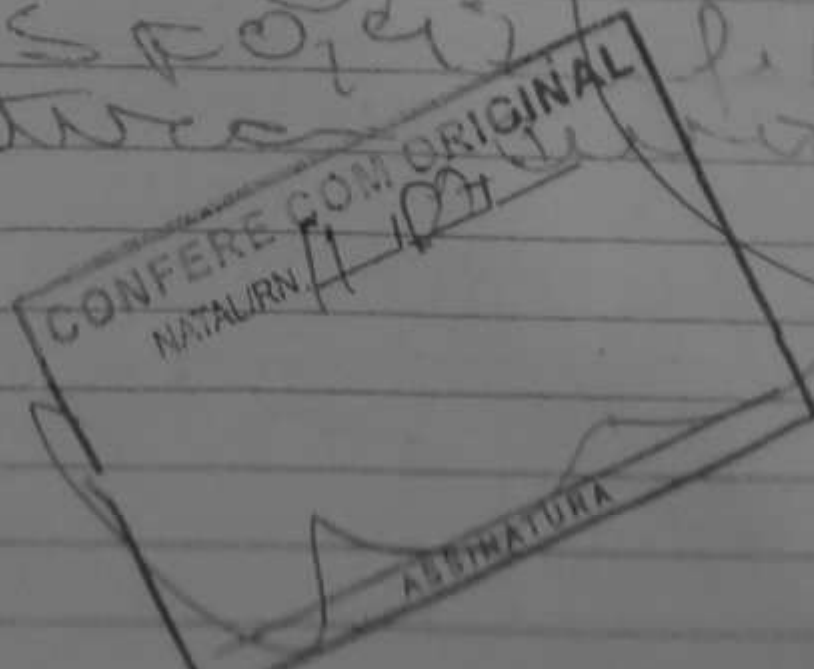
Anestesista:

RELATO DA INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - Ligaduras e suturas empregadas - Drenagem - Curativos

Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Obs:

Paciente sob regime, antissepsia e assepsia de campos operatórios. Desbridamento da fratura exposta, lavagem capilar com SPO₄, fixação com placa e parafusos. Sutura.

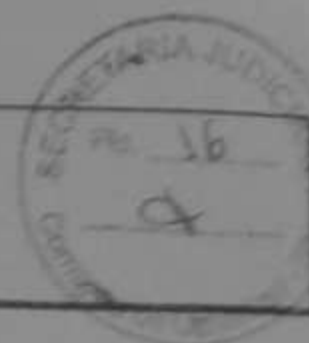


Dr. Kleudson Bastos

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Welfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

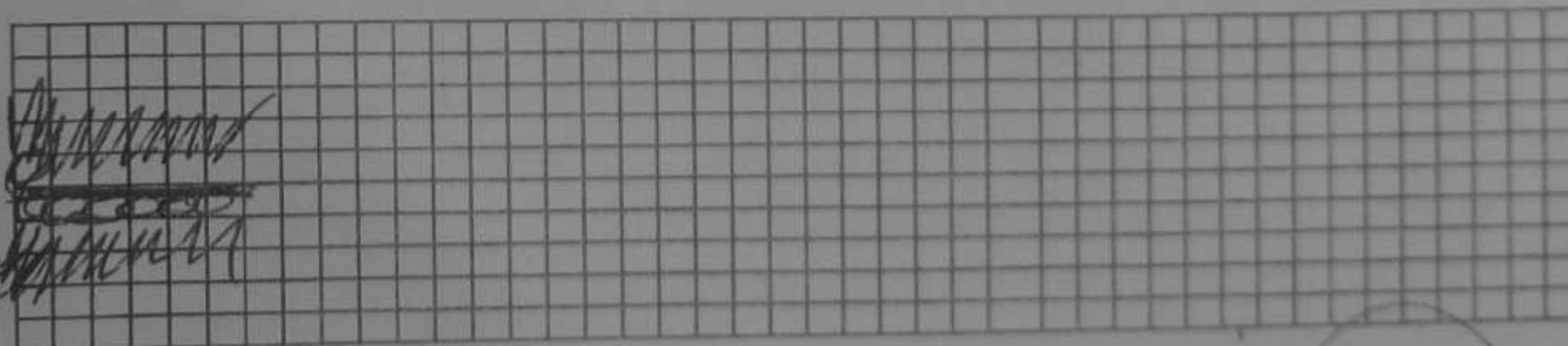
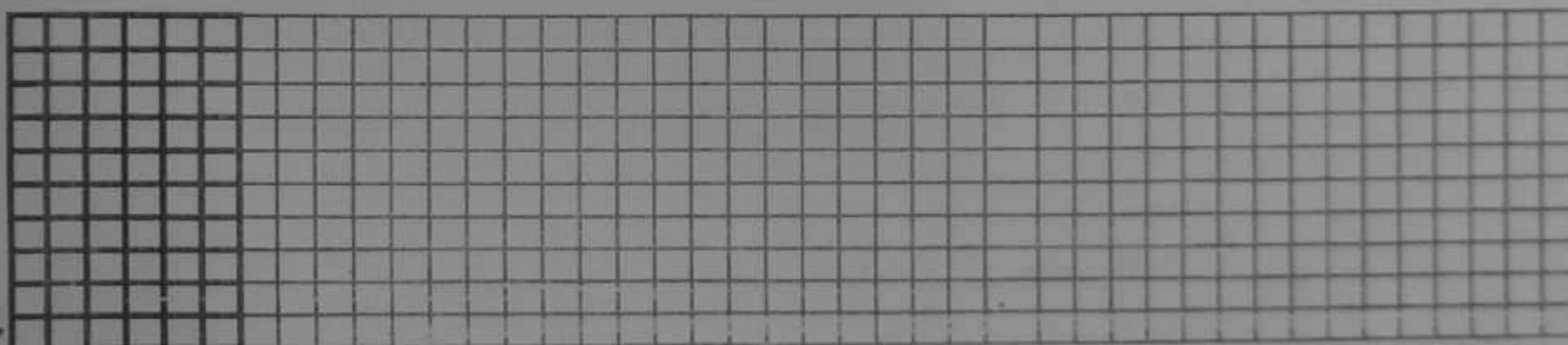


FICHA DE ANESTESIA

Paciente: Francisco Linheiro de Souza ASA: II
Idade: 49 Sexo: M Registro: 3900-2011
Diagnóstico: Sintoma exposto como DIREITA Data: 12-05-2011
Cirurgia Realizada: Tactocautério e imobilização de fratura exposta perna D
Cirurgião: CHEITSON Auxiliar: L
Anestesiologista: Luiz Romeiro Marinho CRM-RN 1513 Enfermagem:

História Clínica Admissional:

Técnica Anestésica: Bloqueio - Rodumberto - ASGUA 25



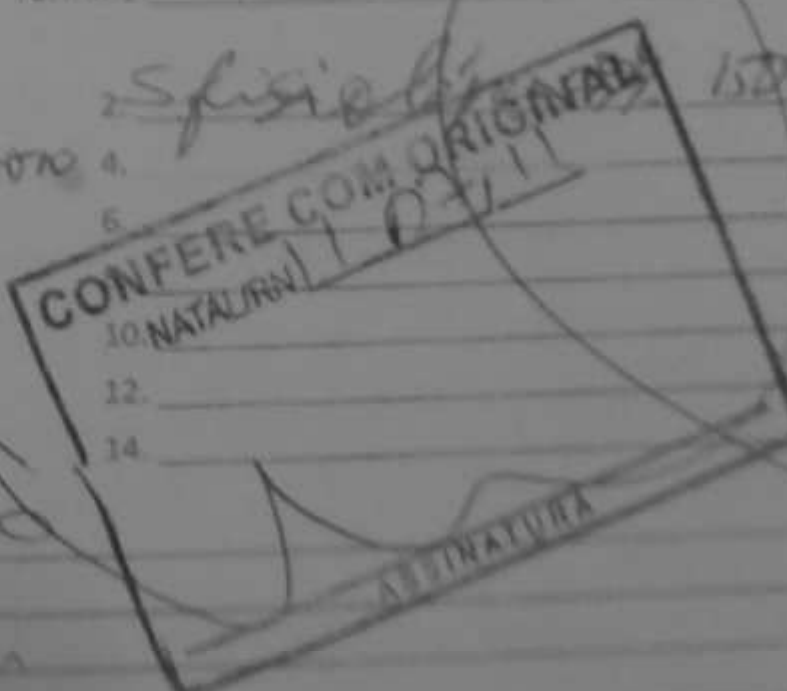
Início: 0140

Término:

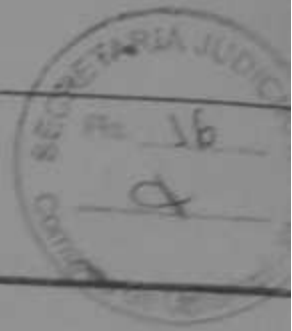
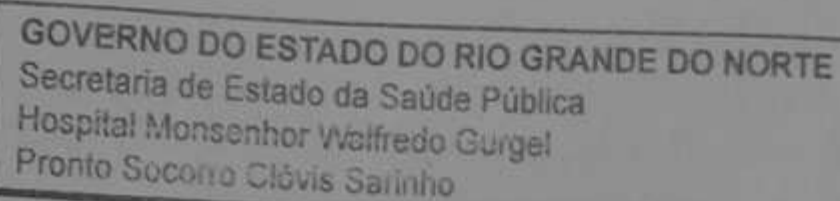
Anestésicos Utilizados

1. Neopresina 0,5% - 1 Amp - 1 R
2. Rodumberto 1% - 2 frascos 40ml
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.

Encaminhamento: ✓ CRO ADEQUADO



Luiz Romeiro Marinho
CRM-RN 1513



FICHA DE ANESTESIA

ASA: VI

Registro: 3900-2011

Data: 12-05-2011

Cirurgia Realizada: Taetocando a cirurgia de fratura exposta para o
Cirurgião: PLTITD-2

Cirurgião: CHEITSON

Luiz Romeiro Marinho
CRM-RN 1513

Auxiliar:

Anestesiologista: LUIZ LOUREIRO

Enfermagem:

História Clínica Admissional:

Técnica Anestésica: Oxigenio - Rodenticida - Ascorbato 25

A blank sheet of graph paper featuring a uniform grid of small squares. The grid extends across the entire page, providing a structured background for drawing or writing.

~~Handwritten scribbles~~

Início: 0190

Anestésicos Utilizados

1. Nepejine Peas 25% - 1 Amp - 1 R
3. ~~Cyflor~~ Cefotaxime 1 g - 2 for x 5 w/o son
5.
7.
9.
11.
13.

2. *Splisio*
4.
6.
CONFERE COM ORIGINAL
10. NATAL RN 12/11
12.
14.
ASSINATURA

Encaminhamento:

✓/ERO ACCORDADO

Luiz Romeiro Mayrão
CRM RN 193



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: Francisco Benício de Souza Idade: 44 DN: 1/1/19
Estado Civil: S() C() V() D() Profissão: _____
Rua, Av.: _____ Bairro: _____
Fone: _____ Cidade: Felipe Guerra UF: RN
Pai: _____ Mãe: _____
Data: 11/05/11 Hora: 14:05 Cartão: _____

QUEIXA PRINCIPAL: (☒) Acidente de Trânsito () Acidente de Trabalho () Agressão

Paciente vítima de acidente de carro em Felipe Guerra apresentando ferimentos expostos em pernas. Ferimentos: Negro de menor ou venozos.

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA)

EXAME FÍSICO:

PA: X mmHg - FC: _____ bpm - FP: _____ ppm - FR: _____ lpm - TEMP: _____ °C - Peso: _____

Apresenta: Desorientado, confuso, com
alteração de consciência, mobilidade reduzida,
1º MVD em AIT, SRA

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (HD)

trauma com ferimento de MVD

EXAMES SOLICITADOS:

Ex - 7 de Perna direita

23/04/12
[Signature]

SOLICITAÇÃO DE PARECER ESPECIALIZADO:

HORA:

Dr. Ronaldo (Transectologia)

PARECER ESPECIALIZADO E CONDUTA:

Talor Jessor de

18.00h

Transfido A/ Walfrido Basset
Por futuro exorta de

U2D

CONDUTA MÉDICA E PRESCRIÇÃO

CONTROLE DE ENFERMAGEM

DATA

MEDICAMENTO

VIA

HORÁRIO

ASSINATURA

Volteree Fry
Ppt - 5000 Alt - Fry
Krieger Potato - 5000 Fry
Cecet - 5000

15:00

(9)

Elio Jelas de Almeida
MÉDICO
CRM - 1905

DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

7.

DESTINO DO PACIENTE:

() Alta Hospitalar

(X) Transfêrência

() Internação

() Outros

Para:

Em:

Nort af

11

11 15 11

Cartão de Análise do 11/15/11



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM



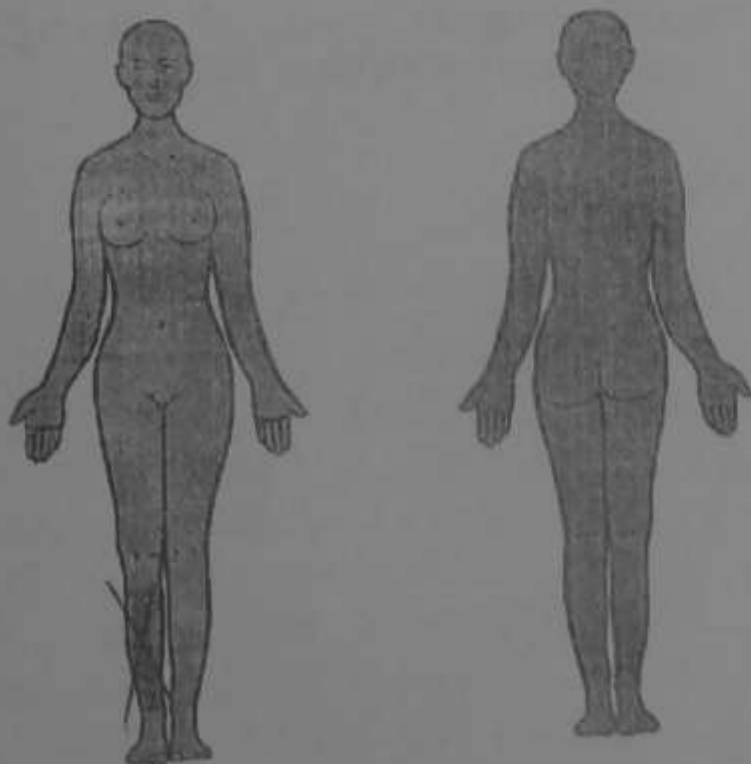
FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: Francisco Pinheiro de Souza
DATA DE NASCIMENTO: 10/03/62 IDADE: 49a
REGISTRO: 3700/11
DATA DE ADMISSÃO: 12/05/11 HORA: 01:20
ADMISSÃO DO PACIENTE:
CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: Ortopedia
HIDRATAÇÃO: ☒ SIM () NÃO VIA: PERIFÉRICO: ☒ ACESSO CENTRAL: ()
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: CONSCIENTE ☒ ORIENTADO ☒ VIGIL () AGITADO ()
INCONSCIENTE ()
ESTADO GERAL: BOM () REGULAR ☒ GRAVE ()
SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE ☒ M.V () ENTUBADO () TRAQUEOSTOMIZADOR ()
ALÉRGICO: SIM () NÃO ☒ HIPERTENSO: SIM () NÃO ☒
DIABÉTICO: SIM () NÃO ☒ ASMÁTICO: SIM () NÃO ☒
DOENÇA RENAL: SIM () NÃO () OUTRAS PATOLOGIAS: Gardener
MEDICAÇÕES EM USO: Gardener
CIRURGIAS ANTERIORES: _____
EXAMES COMPLEMENTARES: SIM () NÃO ☒
OBSERVAÇÃO: _____

ÁREA DE TRICOTOMIA: _____ HORA: _____

ÁREA DE PUNÇÃO: _____ HORA: _____

OBS.: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA.



CONFERE COM ORIGINAL
NATALIN 12/05/11

CESSO CENTRAL ASSINATURA

INSTRUMENTADOR: Laudes Lima
CIRCULANTE: Monique

TIPO DE ANESTESIA:
GERAL ()

RAQUI ☒

PERIDURAL ()

B.P.B. ()

LOCAL ()

OBS.: Dr. Luiz Romão
ANESTESISTA: 01:45
INÍCIO DE ANESTESIA: _____

TÉRMINO DE ANESTESIA: cefalotina 2g
ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO: cefalotina 2g
HORA: 01:50

INÍCIO DE CIRURGIA: 01:50
CIRURGIÃO: Dr. Kleidson Bastos

1ª ALMOXARFE: —

2ª ALMOXARFE: —

AUXILIAR: —

TIPO DE CIRURGIA: III Cirurgico Fratura Exposta Perna Di-
reita + Fixador (externo)

TÉRMINO DE CIRURGIA: —

SONDAGEM VESICAL: SIM () NÃO (☒)

Nº DA SONDA: —

SONDAGEM NASOGÁSTRICA: SIM () NÃO (☒)

Nº DA SONDA: —

EXAMES LABORATORIAIS: SIM () NÃO (☒)

RX: SIM () NÃO (☒)

RECEBEU HEMOTRANSFUSÃO: SIM () NÃO (☒) TIPO: —

RETIRADO PEÇA CIRÚRGICA: SIM () NÃO (☒)

TIPO: —

ENCAMINHADO PARA PATOLOGIA: SIM () NÃO (☒)

FEITO FICHA: SIM () NÃO (☒)

MEMBRO AMPUTADO: SIM () NÃO (☒)

ENCAMINHADO AO NECROTÉRIO: SIM () NÃO (☒)

FEITO ATESTADO PARCIAL DE ÓBITO: SIM () NÃO (☒)

DESPREZADO NO LIXO: SIM () NÃO (☒)

COMPRESSAS CONFERIDAS: SIM (☒) NÃO ()

QUANTIDADE: 20

GAZES CONFERIDAS: SIM (☒) NÃO ()

QUANTIDADE: 120

CAIXA CIRÚRGICA: Ortopédica Médica

COMPLETA: SIM (☒) NÃO () OBS.: —

ÓBITO: SIM () NÃO (☒) HORA: —

REALIZADO RCP: SIM () NÃO (☒)

RESPONSÁVEL PELA RCP: —

PACIENTE ENCAMINHADO: CRO (☒) UTI () ALTA ()

EM AR AMBIENTE: SIM (☒) NÃO ()

TRAQUEOSTOMIZADO: SIM () NÃO (☒)

ENTUBADO: SIM () NÃO (☒)

PREENCHIDO AIH: SIM (☒) NÃO ()

FEITO BOLETIM OPERATÓRIO PELO CIRURGIÃO: SIM (☒) NÃO ()

FEITO BOLETIM DE ANESTESIA: SIM (☒) NÃO ()

OBSERVAÇÕES: Paciente admitido em S.O. consciente, orientado
O2 ambiente, HVP em M10 mobilizando HV, apresenta
do lesão extensa em M10. Monitorizado, realizado
bloqueio anestésico, lavagem do ferimento
com SF 0,9% + Sabon. Transferido para o
intercorrente, administrado antibióticos,
realizado curativo das escoriações, de SF 0,9%
e encaminhado ao CRO em O2 ambiente, a
do. Medido SSVV.

PA = 120 x 83 mmHg

FC = 84 bpm

SpO2 = 98 %

FR = 18 mpm

Tec. Enf. Monique

Kaliana Kelly Cosme Gomes
Enfermeira
COREN/RN 124.559

Assinatura da Enfermeira

Monique Montenegro
Assinatura do Circulante

ESTE HOSPITAL É DEU, É NBU, É NORNO.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
DIVISÃO SAME

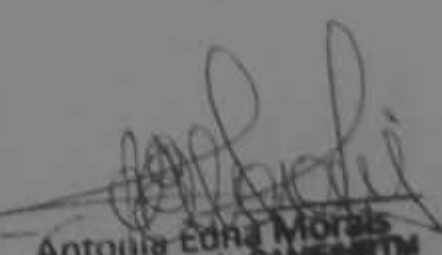
DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que consta em nossos arquivos o **BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA Nº 2.305.188** de **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, 49 anos** residente **AV: DIVINOPOLES, 845-CENTRO, Cidade: UMARIZAL-Rn.**

Consta no referido que o paciente deu entrada nesta Unidade Hospitalar no dia **11/05/2011 às 14h05min** com o diagnóstico: **Acidente de Transito.**

Sem mais para o momento.

Mossoró – RN, 09 DE ABRIL DE 2012.


Antonia Edna de Moraes
CH. da Divisão do SAME-RTM
CPF: 369.204.954-88
MAT.: 89.133-8

ANTONIA EDNA DE MORAIS

CHEFE DO SAME



Secretaria de Saúde Pública
Hospital Deoclécio M. Lucena

RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome: FC - Figueiredo
de Souza

AOT.N.55.

Paciente em
tratamento
de fratura
de humero
de 8 dias
não tem condi-
ção de realizar
seu trabalho

11/07/12

Dr. FREDSON BATISTA
DETOXICAÇÃO E HEMATOLOGIA
CRM 407

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT. 1.169.137.248,4

Número do Benefício: 547.281.559,9

Espécie: 31

Ao Sr(a): FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA

Endereço: SÍTIO MURICI, CENTRO

CEP: 59.865.000 Município: UMARIZAL

UF: RN

Assunto: Requerimento de Auxílio - Doença

Decisão: DEFERIDO

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e arts. 71 e 78 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048, de 06/05/1999.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao requerimento de Auxílio-Doença, efetuado em 01/08/2011, a Previdência Social comunica que foi reconhecido o direito ao benefício, em razão de o exame médico-pericial realizado pelo INSS ter concluído que existe incapacidade para o trabalho e/ou atividade habitual.

O Auxílio-Doença foi concedido até 30/05/2012, Data da Cessação do Benefício - DCB.

Caso não recupere a capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual até a data da cessação fixada, o (a) Senhor(a) poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante Pedido de Prorrogação - PP, no prazo de 15(quinze) dias antes da cessação do benefício 30/05/2012, observado o disposto no art. 78, § 2º, do Regulamento da Previdência Social.

Cessado o benefício, o (a) Senhor(a) poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante Pedido de Reconsideração - PR, ou apresentar Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, ambos no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de 30/05/2012, observado o disposto nos arts. 78, § 1º e 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo decreto nº 3.048/99.

Os pedidos de Prorrogação, de Reconsideração e a apresentação do Recurso poderão ser agendados por meio do portal da Previdência Social na internet (www.previdencia.gov.br), da Central 135 ou em uma Agência da Previdência Social.

Caso haja recuperação da capacidade para o trabalho e /ou atividade habitual antes do prazo fixado, orienta-se o comparecimento a uma Agência da Previdência Social para marcação de exame médico-pericial.

O prazo para a revisão do benefício é de 10(dez) anos contados da data da concessão ou do indeferimento, de acordo com o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91 e art. 347 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AG DA PREVIDENCIA SOCIAL PATU

ENDEREÇO: RUA DOUTOR JOSE AUGUSTO - CENTRO

CEP: 59770.000 MUNICÍPIO: PATU

UF: RN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN 5586/0490 Nº **8863193477**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD-RENAVAM 217465277 R.N.T.R.C. 2011 EXERCÍCIO 2011

NOME
ANTONIO BARBOSA DE MEDEIROS

CPF/CNPJ

047.001.984-48

PLACA

JLV0582

PLACA ANT. URY

JLV0582/PI

CHASSI

34404412701555

ESPECIE TIPO

CARRO/COLETORE/COLETORE

COMBUSTIVEL

DIESEL

MARCA MODELO

N. PEREIRA 1113

ANO FAB

1985

ANO MOD

1985

CAP POT OIL

CATEGORIA

COR PREDOMINANTE

12 007 14/14/3 LIXOS

BLUGUFI

AMARELO

COTA UNICA

VENC. COTA UNICA

VENC. COTAS

1 02/03/2011

1º ISENTO

FAXA/PVA

PARCELAMENTO COTAS

2º ISENTO

331499 34

RS

XXXXXX

3º ISENTO

PREMIO TARIFARIO (R\$)

IOF (R\$)

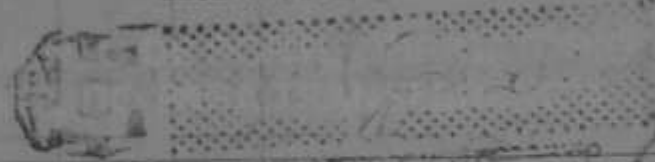
PREMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

Nº TAXAS DE RAR: PNB8

DPVAT: PAB1

OBSERVAÇÕES



LOCAL

DETRAN - RN

02/03/2011

0308121/08

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN Nº **8863193477** BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME / ENDEREÇO

ANTONIO BARBOSA DE MEDEIROS

CPF / CNPJ

047.001.984-48

BILHETE DE SEGURO DPVAT

RN Nº **8863193477**

EXERCÍCIO

DATA EMISSÃO

2011

02/03/2011

NOME / ENDEREÇO

ANTONIO BARBOSA DE MEDEIROS

VIA

CPF / CNPJ

PLACA

1

047.001.984-48

JLV0582

COD. RENAVAM

MARCA MODELO

217465277

N. PEREIRA 1113

ANO FAB

CAT. TVE

CHASSI

1985

10

34404412701555

PREMIO TARIFARIO (R\$)

IOF (R\$)

PREMIO TOTAL (R\$)

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

CONCLUSÃO AO JUIZ

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM.
Juiz de Direito. Para constar lavrei este termo.

Uel, 01 / 10 / 2012



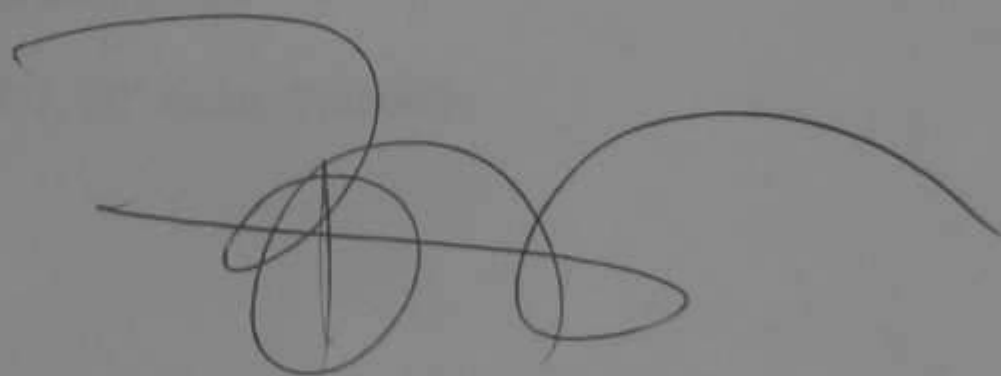
P/ Diretor de Secretaria



- Despacho -

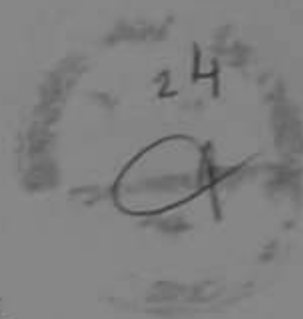
Arte-pe para resposta.

Em, 18.10.2012.





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL



CARTA DE CITAÇÃO

UMARIZAL/RN, 20 de novembro de 2012.

Processo n.º 0000385-07.2012.8.20.0159
Ação: Procedimento Ordinário
Requerente: Francisco Pinheiro de Souza
Requerido: Itau Seguros S/A
Documento n.º: 0000385-07.2012.8.20.0159-001.

Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal
Itau Seguros S/A
Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros
São Paulo-SP
CEP 05423-901

De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, venho pela presente carta, extraída dos autos acima caracterizado, para promover a **CITAÇÃO** da Itau Seguros S/A, na pessoa de seu Representante Legal, para responder a ação, no prazo legal, e acompanhá-la até julgamento final, nos termos da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta.


Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria

JUNTADA

de vê abaixo: AR que

28/11/2012

P/Diretor de Secretaria

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO
Itau Seguros S/A
Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros
05423-901, São Paulo, SP

AR879465583TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Jara Única
Rua. Amábilia Dias, n.º 38, Centro
59865-000, Umarizal, RN



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	/	/	/	:		h
2ª	/	/	/	:		h
3ª	/	/	/	:		h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0000385-07.2012.8.20.0159-001

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado
☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado
☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido
☐ 9 Outros	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Vanderlei Marques
Mat: 8.931.683-5

ATENÇÃO
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Wesley Santos de Souza
RG: 476 705-7

DATA ENTREGA
26.11.12
Nº DOC. DE IDENTIDADE



25.
A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal
Rua. Amábilia Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-2667,
Umarizal-RN - E-mail: teste@testetjrn.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO
Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159

CERTIFICO e dou fé que, em data de 04 de fevereiro de 2013, decorreu o prazo sem que a parte requerida apresentasse contestação.

CERTIFICO ainda que tal prazo exauriu-se somente na referida data, em razão da suspensão dos prazos judiciais durante o recesso natalino do Poder Judiciário Estadual, no período de 20/12/2012 a 18/01/2013.

O referido é verdade e dou fé

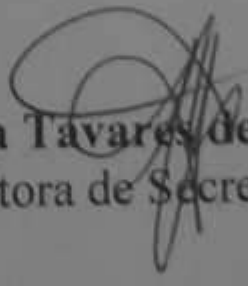
Umarizal /RN, 07 de fevereiro de 2013.


Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO
Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159

NESTA data faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz de Direito desta Comarca.

Umarizal /RN, 07 de fevereiro de 2013.


Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal



DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Francisco Pinheiro de Souza

Requerido(s): Itau Seguros S/A

A prática tem demonstrado que dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia médica, podendo a tentativa de conciliação, que ocorre inicialmente na audiência preliminar (rito ordinário), ser postergada para momento posterior a perícia, uma vez que é possível ao Juiz conciliar as partes a qualquer tempo (CPC, art. 125, IV), medida que conduz à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo.

Assim:

A) **DETERMINO**, desde já, a realização de perícia médica na parte autora, a ser realizada pelo ITEP/Mossoró/RN, determinando a intimação do(a) Órgão para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico, fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a partir do comparecimento da parte periciada, devendo constar as respostas ao quesitos judiciais e das partes (se for o caso).

B) **INTIME-SE** a parte autora para comparecimento no dia, hora e local informados pelo ITEP/Mossoró/RN, a fim de se submeter a perícia médica, devendo levar todos os documentos e exames médicos que já tenha realizado sobre sua incapacidade, com o objetivo de fornecer maior subsídios ao médico perito.

C) **INTIMEM-SE** o(a)(s) Advogado(a)(s) das partes autora e ré para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.

D) Sendo anexado o Laudo Pericial, **INTIMEM-SE** AS partes para manifestação em 05 (cinco) dias.

E) Não sendo anexado o Laudo Pericial, **OFICIE-SE** ao ITEP/Mossoró/RN solicitando o seu envio o prazo de 10 (dez) dias.

F) Não tendo sido realizado o exame por ausência de comparecimento da parte autora, **INTIME-A** pessoalmente para, em 48h, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de abandono processual e extinção do processo sem resolução de mérito.

Formulo os seguintes quesitos judiciais: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 - Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?

P. I.

Umarizal/RN, 11 de março de 2013.

Breno Valério Fausto de Medeiros
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UMARIZAL

- Despacho/Decisão/Sentença -
Em correlação

- () Com () Sem Justiça Gratuita.
- () Cite-se. Advertências de praxe.
- () Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o valor, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (art. 733, CPC e art. 19, caput, LA).
- () Cite-se para pagar a dívida alimentar em 03 (três) dias. Não sendo o(a) exequente beneficiário de assistência judiciária gratuita, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito exequendo, reduzindo-se para 5% em caso de integral pagamento no prazo acima assinalado (CPC, art. 652A e parágrafo único).
- () Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Exequente para, em 05 (cinco) dias, anexar planilha de débito atualizada, na forma da Súmula 309 do STJ, corrigida pelo INPC, com juros de 1% a.m.
- () Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Afixe-se na sede do juízo e publique-se 3 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas no jornal local. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra do despacho nele exarado, a data e a hora da audiência. Advertência de praxe.
- () Vista dos autos ao Ministério Público.
- () Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a) para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a inicial, sob pena de extinção do feito por inépcia.
- () Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a)-reconvindo(a) a responder, querendo, no prazo de 15 dias.
- () Intimem-se autor e réu, por seus Advogados, dos alimentos provisórios fixados em ato judicial de fls.
- () Intime-se o autor, pessoalmente, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 h, sob pena de extinção, cumprindo o despacho retro, fls. (art. 267, II-III, § 1º, CPC).
- () Intime(m)-se o(s) advogado(s) da(s) parte(s) do ato judicial de fls.
- () Intime-se o Advogado (Prática Jurídica) a atualizar endereço do, em até dez dias
- () Manifeste(m)-se o(s) acerca do(a) (s) no prazo de Intimações e diligências necessárias;
- () Aguarde-se transcurso de prazo/cumprimento da diligência determinada, certificando (fl.)
- () Cumpra-se a postulação ministerial, fixando 10 (dez) dias para providência da parte e/ou resposta do Órgão respectivo.
- (X) Cumpra-se 26 despacho/decisão/sentença, fls.;
- () Cumpra-se o que ficou determinado em audiência.
- () Proceda-se ao Estudo Social em 20 dias.
- () Renove-se expediente de fl.
- () Nomele-se/Intime-se curador,
- () Arquive-se, certificando o trânsito em julgado, se ainda não o foi feito. Diligencie-se;
- () Devolva-se a Precatória ao Juízo de origem;

- () Solicite-se devolução da Precatória expedida à fl., devidamente cumprida. Diligencie-se;
- () Fixo alimentos provisórios no valor de Cite-se para contestar. Apraze-se audiência de conciliação, Instrução e julgamento. Intimem-se;
- () Oficie-se ao órgão e/ou ao empregador para efetuar o desconto dos alimentos provisórios (ou definitivos) em favor do(s) alimentário(s), depositando-os na conta indicada;
- () Decreto a revelia da parte ré, sem a presunção de seus efeitos quanto aos fatos não contestados por ela e alegados pela parte autora (art. 320, CPC), por versar a demanda sobre direitos indisponíveis;
- () Insira-se em pauta de audiência do PCFP
- () Insira-se em pauta de audiência preliminar de conciliação. Intimações necessárias.
- () Insira-se em pauta de audiência de justificação. Intimações necessárias.
- () Insira-se em pauta de audiência para Interrogatório do Interditando.
- () Insira-se em pauta de audiência de Instrução e julgamento, em que serão ouvidas as partes e testemunhas, se houver. Intime(m)-se a(s) parte(s), testemunhas, advogados e o MP;
- () Cumpra-se a decisão interlocutória retro.
- () Intime-se da decisão interlocutória retro.
- () Expeça-se Mandado de Citação/Intimação.
- () Expeça-se Mandado de Intimação para audiência.
- () Expeça-se Ofício/Carta/Expediente respectivo.
- () Providencie-se Publicação DOE/Intimação Advogados/Edital.
- () Insira-se em pauta de audiência.
- () Aguarde-se realização de audiência de(o) Interrogatório/conciliação/Instrução/PCFP.
- () Aguarde-se devolução de Mandado/AR
- () Aguarde-se resposta de Precatória/Ofício.
- () Expeça-se Mandado de Intimação da Sentença, cumprindo as determinações restantes.
- () Aguarde-se decurso do prazo de citação/Intimação/Publicação/Precatória, certificando-se.
- () Aguarde-se estudo social.
- () Certifique-se decurso de prazo.
- () Aguarde-se decurso do prazo recursal.
- () Certifique decurso do prazo recursal.
- () Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 732 do CPC.
- () Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 733 do CPC.
- () Expeça-se Mandado de Prisão Civil.
- () Expeça-se Mandado de Penhora/Avaliação
- () Expeça-se Editais de Leilão/Praça
- ()

Umarizal (RN), 11 de março de 2013.

Breno Valério Falcão de Medeiros
Ass. de Câmara

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COMARCA DE UMARIZAL - SECRETARIA DA VARA ÚNICA - JUSTIÇA COMUM

Endereço: Rua Amabilíia Dias, nº 38, centro, Umarizal/RN, 59865-000, Fone: (84) 3397-3061

Juiz: Breno Valério Fausto de Medeiros

Diretora de Secretaria: Luciana Tavares de Freitas

Expediente Forense - 20/09/2013

(01) Processo nº: 0000224-75.2004..8.20.0159

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

Advogado: Maria Isabel de Paiva e Silva OAB/RN 4877

Requerido: Antonimar Amorim Carlos

Advogado: João Cavalcante da Silva OAB/DF 14.130

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a) (s) parte exequente, para, apresentar planilha atualizada do débito no prazo de 05 (cinco) dias.

(02) Processo nº: 0000385-07.2012..8.20.0159

Classe: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Requerente: Francisco Pinheiro de Souza

Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva OAB/RN 560-A

Requerido: Itaú Seguros S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a) (s) parte requerente, para, apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.

(03) Processo nº: 0000462-89.2007..8.20.0159

Classe: Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Honda H/A

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/RN 84.206

Requerido: Maria Neide Pereira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a) (s) parte requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovar que diligenciou no sentido de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em lista telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca.

(04) Processo nº: 0000115-51.2010..8.20.0159

Classe: Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Thamara Rocha Diógenes OAB/RN 18.

Requerido: Raimunda Barbosa Pereira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a) (s) parte requerente, sobre a certidão retro em 05 (cinco) dias.

(05) Processo nº: 0000094-41.2011..8.20.0159

Classe: Procedimento Ordinário

Assunto: Principal Seguro

Autor: José Marques Sobrinho

Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva OAB/RN 560-A

Advogado: Walter Diógenes Neto OAB/RN 5613

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Marcelo Marinho Maia OAB/RN 7418

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a) (s) partes autora e ré, para, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.

(06) Processo nº: 0000510-72.2012..8.20.0159

Classe: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Autor: Leoncio de Paiva Pinto

Advogado: Max Rezziery Fernandes Saraiva OAB/RN 8621

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora

Advogado: Thalles Romero Silva de Medeiros OAB/RN 7912

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a) (s) partes autora e ré, para, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.

Relação de Advogado(a)(s):

(01) Maria Isabel de Paiva e Silva OAB/RN 4877

(02) Marcos Antonio Inácio da Silva OAB/RN 560-A

(03) Maria Lucília Gomes OAB/RN 84.206

(04) Thamara Rocha Diógenes OAB/RN 18.

(05) Marcos Antonio Inácio da Silva OAB/RN 560-A

(05) Walter Diógenes Neto OAB/RN 5613

(05) Marcelo Marinho Maia OAB/RN 7418

(05) Danielle Medeiros Carlos OAB/RN 7345

(05) Felipe Melo de Assis Rocha OAB/RN 7425

(05) Klivia Lorena Costa Gualberto OAB/RN 7417

(06) Max Rezziery Fernandes Saraiva OAB/RN 8621

(06) Thalles Romero Silva de Medeiros OAB/RN 7912



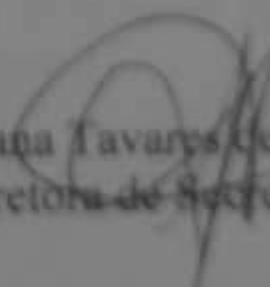
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL

Processo n.º 0000385-07.2012.8.20.0159
Ação: Procedimento Ordinário
Requerente: Francisco Pinheiro de Souza
Requerido: Itau Seguros S/A

CARTA DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito da Vara Única, desta Comarca de Umarizal/RN, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Umarizal/RN, 23 de setembro de 2013.


Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria

Ilmo(a). Dr(a).
Itau Seguros S/A.
Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros
São Paulo-SP
CEP 05423-901



**EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE UMARIZAL - RN**

FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO

RECEBIDO EM, 23/09/13

Às 14:30 h, Livro 03 Folha 138

Eder Vicente da Silva
Responsável RG 2 063 855

Processo nº. 0000385-07.2012.8.20.0159

AUTOR: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

RÉU: ITAÚ SEGUROS S/A

FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, ciente da intimação para apresentar quesitos no ato da realização do exame pericial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, expor e requerer o que segue:

A parte autora vem apresentar os quesitos que deverão ser respondidos por perito imparcial nomeado pelo juízo – o qual roga-se seja médico especialista na patologia incapacitante, que são os seguintes:

a) O paciente é portador de alguma doença, debilidade ou trauma?
Desde quando?

b) A patologia, debilidade ou trauma apresentada pelo paciente o impede de exercer as atividades ou a profissão que antes exercia? Se positiva a resposta, de forma temporária ou definitiva?

c) Em decorrência da patologia, houve apenas diminuição ou incapacidade laborativa?

d) Há correlação entre a patologia apresentada pelo autor com o trabalho por ele antes exercido?

e) A doença/lesão é reversível ou irreversível? Há meios terapêuticos disponíveis e gratuitos na região onde o paciente reside?

f) O paciente necessita da assistência de outra pessoa para as suas atividades do dia-a-dia?

g) As condições sócio-culturais do paciente, aliadas à(s) patologia(s) apresentada(s), permitem que o mesmo possa prover o próprio sustento através de algum trabalho? Quais ocupações estariam permitidas e quais seriam prejudiciais à sua saúde?

h) Partindo dos conceitos previstos na legislação de que os benefícios de aposentadoria por invalidez e o benefício assistencial incapacitam total e definitivamente para o trabalho, o benefício de auxílio-doença incapacita parcial e temporariamente para o trabalho e o auxílio-acidente quando há apenas uma diminuição da força de trabalho, mas que não o impede de trabalhar, qual o benefício sugerido pelo perito que mais se adapta ao caso do paciente?

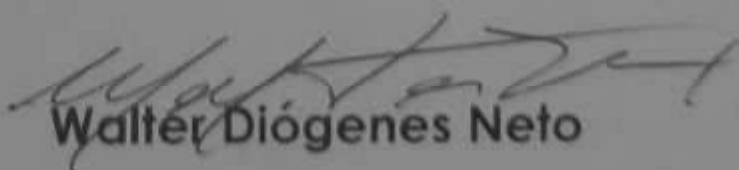
Outrossim, informa a parte autora que não irá indicar médico assistente.

Nestes termos, pede deferimento.

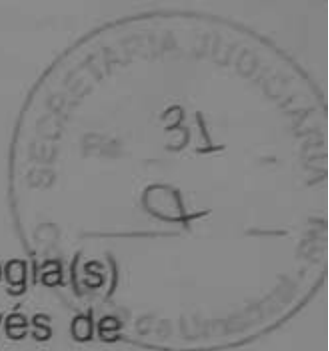
Umarizal-RN, 23 de outubro de 2013.

Marcos Antônio Inácio da Silva

OAB/PB 4007 – OAB/RN 560-A


Walter Diógenes Neto

OAB/RN 5.613



JUNTADA

Nesta data, juntamos a(s) AR que
se vê abaixo.

de que pelo cartório se faz uma termo.

31 / 10 / 2013

P/ Diretor da Secretaria



CORREIOS

AR

AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO

Itau Seguros S/A
Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros
05423-901, São Paulo, SP

AR143695909TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Para Única
Sra. Amábilia Dias, n.º 38, Centro
865-000, Umarizal, RN

CARTA

9912263131-DR/RN
TJ/RN

CORREIOS



TENTATIVAS DE ENTREGA

____/____/____ : ____ h
____/____/____ : ____ h
____/____/____ : ____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0000385-07.2012.8.20.0159-002

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Aureliane Nasolmento Conceicao
Matr.: 8.912.825-7
Carteiro

AVISO

3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto

SINATURA DO RECEBEDOR

Wesley Santos de Souza

R.G. 48.478.705-7

DATA ENTREGA

03/10/13

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

JUNTADA

Nesta data, juntamos a(s) Petição
que segue.

de que pelo cartório se faz uma termo.

21 / 11 / 2013

empai Palma 02

Recbi em 20.11.13

975223 - C1 / 2012-09695 / INQ

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UMARIZAL / RN

Súmula 474 STJ:

"A indenização do seguro
DPVAT, em caso de invalidez
parcial do beneficiário,
será paga de forma
proporcional ao grau da
invalidez."

Processo n. 3850720128200159

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., em atenção ao R. Despacho de fls. , manifestar-se para ao final requerer, conforme segue.

A Ré manifesta-se apresentando seu rol de quesitos abaixo, os quais devem ser respondidos pelo ITEP de Mossoró, Rio Grande do Norte:

1) Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se acometida de invalidez. Caso positivo, esta caracteriza-se como temporária ou permanente?

2) Queira o Sr. Perito informar se em caso de invalidez permanente, se esta caracteriza-se como total ou parcial?



- 3) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau de extensão do dano apresentado?
- 4) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de alguma circunstância?
- 5) Queira o Sr. Perito informar se a vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano.
- 6) Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa do autor foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.
- 7) Queira o Sr. Perito informar se, em virtude do pagamento administrativo realizado e, considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora Ré à parte autora?
- 8) Sendo negativa a resposta ao item "7", queira o Sr. Perito informar qual seria o correto valor a ser pago pela indenização do seguro DPVAT?
- 9) Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Atente Excelência, que não se pode atribuir a indenização máxima para o sinistrado que, por exemplo, sofra lesões parciais ou reduções funcionais, e de igual forma se proceda

34
9

para aquele que infelizmente venha a ter membros inteiros amputados.

Ademais, todos os regimes indenizatórios de incapacidade permanente, independentemente da causa, seja de acidente de trabalho, no trânsito ou agressão física, estabelecem uma tabela para apuração do valor da reparação devida, na proporção de sua incapacidade.

De acordo com entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça sumulado, em epígrafe a este requerimento, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, dessa forma, sem um mínimo de comprovação da extensão das lesões, não será compatível o recebimento de complementação de qualquer indenização.

Pelo exposto, e diante da controvérsia sobre o percentual indenizatório a ser pago, requer seja perícia médica complementar realizada com a necessária graduação, em que pese existir pagamento em sede administrativa, assim apresenta os quesitos e requer a juntada da prova documental suplementar anexa a presente.

Por derradeiro, requer, ainda, a Ré que seja observado o nome do advogado, DR. JOAO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/RN 980-A, com endereço na Rua São José, nº 90, conjunto 810/812 Centro / RJ, CEP: 20010-020 para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

UMARIZAL, 7 de outubro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.30

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 111.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089

MARCELO MARINHO MAIA
OAB/RJ 7118/RN



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito - Vara Única da Comarca de Umarizal

Ofício nº 306/2014

Umarizal-RN, 12 de maio de 2014

Autos n.º	0000385-07.2012.8.20.0159
Ação	Procedimento Ordinário/PROC
Requerente	Francisco Pinheiro de Souza
Requerido	Itau Seguros S/A

Senhor (a) Diretor,

De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, sirvo-me do presente, expedido dos autos supra referenciado, para solicitar a Vossa Senhoria que seja agendado data e hora, para realização do exame clínico no Senhor **Francisco Pinheiro de Souza**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 506.159-SSP/RN e CPF nº 664.437.924-91, fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a partir do comparecimento da parte periciada, devendo constar as respostas aos quesitos judiciais a seguir: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em partes? 5- Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para trabalho? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?, afim de se evidenciar o grau de invalidez em decorrência do acidente. Segue cópias dos quesitos das partes.

Atenciosamente,


Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Diretor(a) do ITEP - Mossoró/RN
Rua Vicente Fernandes, S/N, Aeroporto
Mossoró-RN
CEP 59607-250



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA-ITEP
Unidade Regional de Mossoró/RN



Ofício nº. 244/2014-COMELE

Mossoró, 26 de Maio de 2014

Protocolo 2911

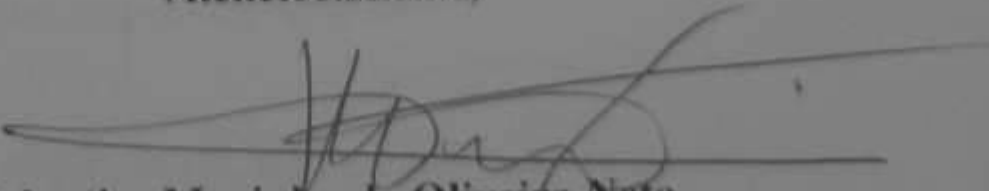
Ilm^{as}. Sr^a

Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria – Vara Única
Comarca de Umarizal - RN

Senhora Diretora:

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria do Ofício nº 306/2014, comunico pelo presente a realização de exame pericial em **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA** (Processo Nº 0000385-07.2012.8.20.0159), dia **25.06.2014** (quarta-feira) às **07:30** horas, o qual deverá comparecer munido de documento pessoal, cópia dos prontuários de atendimento hospitalares e cópia do Boletim de Ocorrência.

Atenciosamente,


Valentim Marinho de Oliveira Neto
Sub-Coordenador Regional
ITEP-Mossoró/RN



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Francisco Pinheiro de Souza

Requerido(s): Itau Seguros S/A

DESPACHO

1. Na conformidade das cláusulas 1.1 e 1.2 do Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o TJRN e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., NOMEIO o médico Ortopedista Dr. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA, com endereço profissional neste município, para proceder a perícia no (a) autor (a), beneficiário (a) da gratuidade judiciária, fixando a sua verba honorária em R\$ 200,00 (duzentos reais) (cláusula 1.3 do Convênio de Cooperação Institucional), a ser paga pela Seguradora Líder, em 10 (dez) dias, devendo o expert nomeado designar data e horário dos exames, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com vista à prévia cientificação das partes.

2. Ainda, intinem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, se porventura não o fizeram.

3. Desde já, com esteio no art. 130 do CPC apresento a seguinte quesitação para esclarecimentos pelo expert: a) Houve debilidade permanente em decorrência do acidente automobilístico? b) A debilidade porventura constatada se enquadra em quais das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 ? (tabela de graduação anexa) c) Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº 11.945/2009 (tabela anexa), em que consiste a sequela apresentada? d) Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano?

4. O laudo pericial deve ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização dos exames.

5. Apresentado o laudo pericial, expeça-se alvará liberatório, em prol do perito, e intinem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

6. Publique-se. Intinem-se. Cumpra-se.

Umarizal/RN, 24 de julho de 2014.

Breno Valério Fausto de Medeiros
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0027/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 01790529, do dia 13/08/2014, sendo considerada como data da publicação o dia 14/08/2014, com início do prazo em 15/08/2014, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB 560A/RN)

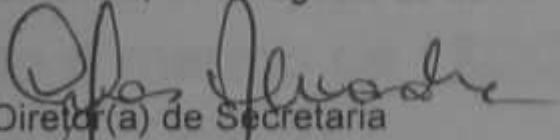
João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)

Prazo em dias	Término do prazo
5	19/08/2014
5	19/08/2014

Teor do ato: "DESPACHO 1. Na conformidade das cláusulas 1.1 e 1.2 do Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o TJRN e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., NOMEIO o médico Ortopedista Dr. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA, com endereço profissional neste município, para proceder a perícia no (a) autor (a), beneficiário (a) da gratuidade judiciária, fixando a sua verba honorária em R\$ 200,00 (duzentos reais) (cláusula 1.3 do Convênio de Cooperação Institucional), a ser paga pela Seguradora Líder, em 10 (dez) dias, devendo o expert nomeado designar data e horário dos exames, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com vista à prévia cientificação das partes. 2. Ainda, intinem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, se porventura não o fizeram. 3. Desde já, com esteio no art. 130 do CPC apresento a seguinte quesitação para esclarecimentos pelo expert: a) Houve debilidade permanente em decorrência do acidente automobilístico? b) A debilidade porventura constatada se enquadra em quais das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 ? (tabela de graduação anexa) c) Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº 11.945/2009 (tabela anexa), em que consiste a sequela apresentada? d) Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano? 4. O laudo pericial deve ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização dos exames. 5. Apresentado o laudo pericial, expeça-se alvará liberatório, em prol do perito, e intinem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Publique-se. Intinem-se. Cumpra-se. Umarizal/RN, 24 de julho de 2014. Breno Valério Fausto de Medeiros Juiz de Direito"

Do que dou fé.

Umarizal, 14 de agosto de 2014.


Diretor(a) de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UMARIZAL/RN.

Processos nº 0100377.04.2013.820.0159 - A S

Autor: ELDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Processos nº 0000385.07.2012.820.0159

Autor: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Processos nº 0100442.62.2014.820.0159 - B - C

Autor: DIEGO BRUNO MARQUES

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Processos nº 0102377-33.2013.820.0108 B - C

Autor: CLEUDIR ALMEIDA DA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EU, **Marcelo Marinho Maia**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o número 7418; venho, a presença deste juízo, REQUERER que Vossa Excelência autorize, sob minha responsabilidade, que o Senhor **WEMERSON FERREIRA SOUSA**, brasileiro, casado, estagiário, inscrito no Registro geral sob o n. 40130363-9, e no CPF sob o n. 357.352.148-70; possibilitando o mesmo de PROCEDER: a cópia e/ou carga dos processos em epigrafe.

Nestes termos, espero deferimento.

Mossoró/RN, 22 de Agosto de 2014.


Marcelo Marinho Maia

OAB/RN 7418

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0042/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 01830243, do dia 23/09/2014, sendo considerada como data da publicação o dia 24/09/2014, com início do prazo em 26/09/2014, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

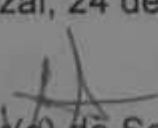
Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
25/09/2014 - Padroeiro do Município - Prorrogação

Advogado
João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)

Prazo em dias	Término do prazo
10	06/10/2014

Teor do ato: "DESPACHO 1. Na conformidade das cláusulas 1.1 e 1.2 do Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o TJRN e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., NOMEIO o médico Ortopedista Dr. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA, com endereço profissional neste município, para proceder a perícia no (a) autor (a), beneficiário (a) da gratuidade judiciária, fixando a sua verba honorária em R\$ 200,00 (duzentos reais) (cláusula 1.3 do Convênio de Cooperação Institucional), a ser paga pela Seguradora Líder, em 10 (dez) dias..."

Do que dou fé.
Umarizal, 24 de setembro de 2014.


Diretor(a) de Secretaria

RECEBIDO EM, 06/10/14
As 11:45 h. Lido 04 Folhas 263

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

975223 - C1 / 2012-09695 / INV

João Barbosa	Caroline Mançano	Isabel Chagas	Roberto Costa	Assistentes jurídico
João Martins	Cristiane Flosi	Jessica Correa	Taísa Silva	Breno Azambuja
Rafaella Barbosa	Cristina Ferreira	Marcos Carmo	Tamires Farias	Carlos Eduardo
Joselaine Maura	Diego Silva	Noemia Teixeira	Tiago Leão	Kellen Drummond
Fernando Barbosa	Elisama Silva	Osmar Aquino	Walter Araújo	Lohan Mota
Adriana Moura	Evelyn Castillo	Paloma Oliveira		Michael Cunha
Amanda Maia	Fellipe Carvalho	Paulo Silva		Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
UMARIZAL /RN

SÚMULA 474 STJ

"A indenização do seguro
DPVAT, em caso de
invalidez parcial do
beneficiário, será paga
de forma proporcional ao
grau de invalidez."

Processo n. 0000385-07.2012.8.20.0159

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários periciais.**

Assim sendo, diante da comprovação do depósito dos honorários periciais, requer que seja procedida a marcação da perícia médica, surtindo, portanto, seus legais efeitos.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **JOÃO BARBOSA ALVES FILHO, OAB/RN 980-A**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

Umarizal, 02 de Outubro de 2014.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

MARCELO MARINHO MAIA
OAB 7418/RN

242

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE NO NORTE
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA
 Réu: ITAU SEGUROS S/A
 UMARIZAL - VARA UNICA
 Processo: 0000385-07.2012.8.20.0159 - ID 081160000002060300
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: PAGAMENTO DE HONOR
 ARIOS PERICIAIS

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA	Contra Apresentação	200,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	16107880048905108	

 BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 48905.108188 2 00000000020000

Local de Pagamento					Vencimento	
Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil					Contra Apresentação	
Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Agência / Código do Cedente	
Cedente					2234 / 99747159-X	
BANCO DO BRASIL S/A					Nosso Número / Cód. do Documento	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data Processamento	16107880048905108	
01/10/2014	81160000002060300	ND	N	01/10/2014		
Usos do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(+/-) Valor do Documento	
	18	R\$			200,00	
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL ID Nr. 081160000002060300 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Juros / Multa	
					(+/-) Outras Ações	
					(+/-) Valor Cobrado	
Unidade Cedente						
BANCO DO BRASIL S/A						
Beneficiário					CNPJ: 07.779.698/0001-34	
JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA						
TRIBUNAL DE JUSTICA RN - PROCESSO: 0000385-07.2012.8.20.0159						
UMARIZAL - VARA UNICA						
Código de Barra					Autenticação Mecânica	
					FICHA DE COMPENSAÇÃO	





02/10/2014 16:16:47

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

02/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:16:45
125101251 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

BANCO DO BRASIL

00190000090161078800048905108188200000000020000
NR. DOCUMENTO 100.221
NOSSO NUMERO 16107880048905108
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 02/10/2014
VALOR DO DOCUMENTO 200.00
VALOR COBRADO 200.00

NR. AUTENTICACAO 3.479.118.F3A.35A.D1E

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

02/10/2014 16:16:47

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

Consulta transações gravadas pelo usuário

Visualizar Todas Data pagamento

Valor R\$ v	Transação v	Agência destino v	Conta destino v	Data pagamento v	Num. v	Qte. v
					Pendência v	Ass. v

☐	200,00 Pagamento de títulos com débito em conta corrente			02/10/2014	278990638	0
--------------------------	--	--	--	------------	-----------	---

Total R\$ 200,00

Total selecionado R\$ 0,00

Quantidade 1

Quantidade selecionada 0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UMARIZAL

- DESPACHO -
Em correição

- () Com () Sem Justiça Gratuita.
- () Cite-se. Advertências de praxe.
- () Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o valor, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (art. 733, CPC e art. 19, caput, LA).
- () Cite-se para pagar a dívida alimentar em 03 (três) dias. Não sendo o(a) exequente beneficiário de assistência judiciária gratuita, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito exequendo, reduzindo-se para 5% em caso de integral pagamento no prazo acima assinalado (CPC, art. 652A e parágrafo único).
- () Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Exequente para, em 05 (cinco) dias, anexar planilha de débito atualizada, na forma da Súmula 309 do STJ, corrigida pelo INPC, com juros de 1% a.m.
- () Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Afixe-se na sede do Juízo e publique-se 3 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas no jornal local. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra do despacho nele exarado, a data e a hora da audiência. Advertência de praxe.
- () Vista dos autos ao Ministério Público.
- () Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a) para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a inicial, sob pena de extinção do feito por inépcia.
- () Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a)-reconvindo(a) a responder, querendo, no prazo de 15 dias.
- () Intime-se autor e réu, por seus Advogados, dos alimentos provisórios fixados em ato judicial de fls.
- () Intime-se o autor, pessoalmente, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 h, sob pena de extinção, cumprindo o despacho retro, fls. (art. 267, II-III, § 1º, CPC).
- () Intime(m)-se o(s) advogado(s) da(s) parte(s) do ato judicial de fls.
- () Intime-se o Advogado a atualizar endereço do, em até dez dias
- () Manifeste(m)-se o(s) acerca do(a) (s) no prazo de Intimações e diligências necessárias;
- () Aguarde-se transcurso de prazo/cumprimento da diligência determinada, certificando (fls.)
- () Cumpra-se a postulação ministerial, fixando 10 (dez) dias para providência da parte e/ou resposta do Órgão respectivo.
- (X) Cumpra-se despacho/decisão/sentença, fls.
- () Cumpra-se o que ficou determinado em audiência.
- () Proceda-se ao Estudo Social em 20 dias.
- () Renove-se expediente de fl.
- () Nomele-se/Intime-se curador.....
- () Arquive-se, certificando o trânsito em julgado, se ainda não o foi feito. Diligencie-se;
- () Devolva-se a Precatória ao Juízo de origem;

- () Solicite-se devolução da Precatória expedida fl., devidamente cumprida. Diligencie-se;
- () Fixo alimentos provisórios no valor de Cite-se para contestar. Apraze-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se;
- () Oficie-se ao órgão e/ou ao empregador para efetuar o desconto dos alimentos provisórios (ou definitivos) em favor do(s) alimentário(s), depositando-os na conta indicada;
- () Decreto a revelia da parte ré, sem a presunção de seus efeitos quanto aos fatos não contestados por ela alegados pela parte autora (art. 320, CPC), por versar demanda sobre direitos indisponíveis;
- () Insira-se em pauta de audiência do PCFP
- () Insira-se em pauta de audiência preliminar conciliação. Intimações necessárias.
- () Insira-se em pauta de audiência de justificação. Intimações necessárias.
- () Insira-se em pauta de audiência para interrogatório do interditando.
- () Insira-se em pauta de audiência de instrução e julgamento, em que serão ouvidas as partes testemunhas, se houver. Intime(m)-se a(s) parte(s) testemunhas, advogados e o MP;
- () Cumpra-se a decisão interlocutória retro.
- () Intime-se da decisão interlocutória retro.
- () Expeça-se Mandado de Citação/Intimação.
- () Expeça-se Mandado de Intimação para audiência.
- () Expeça-se Ofício/Carta/Expediente respectivo.
- () Providencie-se Publicação DOE/Intimação Advogados/Edital.
- () Insira-se em pauta de audiência.
- () Aguarde-se realização de audiência de interrogatório/conciliação/instrução/PCFP.
- () Aguarde-se devolução de Mandado/AR
- () Aguarde-se resposta de Precatória/Ofício.
- () Expeça-se Mandado de Intimação da Sentença cumprindo as determinações restantes.
- () Aguarde-se decurso do prazo de citação/intimação/Publicação/Precatória, certificando-se
- () Aguarde-se estudo social.
- () Certifique-se decurso de prazo.
- () Aguarde-se decurso do prazo recursal.
- () Certifique decurso do prazo recursal.
- () Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 732 do CPC.
- () Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 733 do CPC.
- () Expeça-se Mandado de Prisão Civil.
- () Expeça-se Mandado de Penhora/Avaliação
- () Expeça-se Editais de Leilão/Praça
- ()

Umarizal, RN, 03 de 11/2014.

Dr. Valério Augusto de Medeiros
Juiz de Direito

Moisés
Conselheiro
Municipal Des.
3ª Vara da Família e Cum
Secretaria Var
Município de
Duarte Marinho
Moraes -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Umarizal
Rua. Amábilla Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail:
umarizal@tjrn.jus.br

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159
Ação: Procedimento Ordinário
Requerente: Francisco Pinheiro de Souza
Requerido: Itau Seguros S/A
Ofício Nº: 0000385-07.2012.8.20.0159-004

Umarizal/RN, 10 de março de 2015.

DE ORDEM DO(A) DOUTOR(A) Breno Valério Fausto de
Medeiros, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de
Umarizal, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.

Ilmo(a). Sr(a),

Pelo presente, extraído dos autos do processo em epígrafe, de ordem do Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito Comarca de Umarizal/RN, solicitar a Vossa Senhoria a realização de perícia no(a) autor(a) Sr(a). Francisco Pinheiro de Souza, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 506.159-SSP/RN e CPF nº 664.437.924-91, com endereço no Sítio Campos, S/N, Zona Rural, Umarizal/RN, devendo informar a este Juízo acerca do agendamento da perícia para que esta Secretaria possa efetuar a intimação da pessoa a ser periciada.

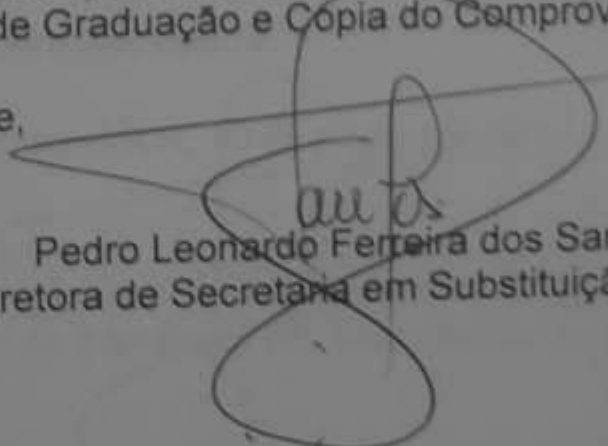
Ainda, deverão ser respondidos os seguintes quesitos abaixo transcrito, e mais ainda os quesitos apresentados pelas Parte.

1 - Quais as lesões sofridas pelo autor? 2 - As lesões decorreram de acidente de veículo? 3 - Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4 - Totalmente ou em partes? 5 - Em que percentual? 6 - Das lesões resulta incapacidade para trabalho? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8 - Das lesões resultam redução da capacidade laboral? 9 - A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10 - No caso de invalidez parcial incompleta, repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?, afim de se evidenciar o grau de invalidez em decorrência do acidente. a) Houve debilidade permanente em decorrência do acidente automobilístico? b) A debilidade porventura constatada se enquadra em quais das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009? c) Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº 11.945/2009, em que consiste a sequela apresentada? d) Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano?

O laudo pericial deve ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização do exame.

Anexo: Quesitos pela Parte Autora, Quesitos pela Parte Rê, Petição Inicial, Despachos proferidos, Tabela de Graduação e Cópia do Comprovante de Depósito Judicial

Atenciosamente,


Pedro Leonardo Ferreira dos Santos
Diretora de Secretaria em Substituição Legal

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
DR. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA
Clínica Drª. Julieta Dantas, 217, Avenida Divinópolis, Centro
Umarizal-RN
CEP 59865-000



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Vara Única
Umarizal

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, em cumprimento à determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca, no(a): ☒ despacho; ☐ sentença; ☐ decisão, ☐ ato ordinatório, **retro**, expedi:

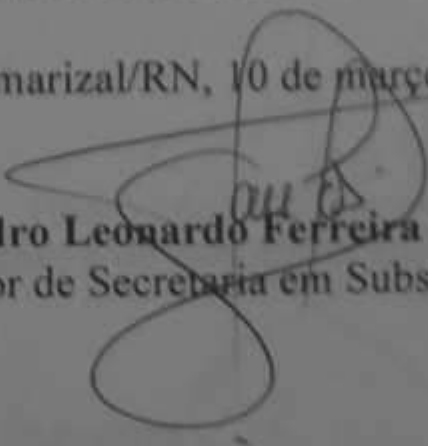
- ☐ Citação
- ☐ Alvará
- ☐ Mandado de Intimação
- ☐ Penhora
- ☐ Publicação
- ☐ Avaliação

☒ Ofício(s) nº Processo - 004
(Distribuído ao Oficial de Justiça Raimundo Nonato de Araújo Filho)
(Recebimento: ____/____/____. Assinatura: _____)

- ☐ Notificação
- ☐ Outros _____
- ☐ Carta Precatória
- ☐ Carta de Intimação

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 10 de março de 2015.


Pedro Leonardo Ferreira dos Santos
Diretor de Secretaria em Substituição Legal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Umarizal
Rua. Amábilla Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail:
umarizal@tjrn.jus.br

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Francisco Pinheiro de Souza

Requerido: Itau Seguros S/A

Ofício N.º: 0000385-07.2012.8.20.0159-004

Umarizal/RN, 10 de março de 2015.

DE ORDEM DO(A) DOUTOR(A) Breno Valério Fausto de
Medeiros, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de
Umarizal, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.

Ilmo(a). Sr(a),

Pelo presente, extraído dos autos do processo em epígrafe, de ordem do Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito Comarca de Umarizal/RN, solicitar a Vossa Senhoria a realização de perícia no(a) autor(a) Sr(a). Francisco Pinheiro de Souza, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 506.159-SSP/RN e CPF nº 664.437.924-91, com endereço no Sítio Campos, S/N, Zona Rural, Umarizal/RN, devendo informar a este Juízo acerca do agendamento da perícia para que esta Secretaria possa efetuar a intimação da pessoa a ser periciada.

Ainda, deverão ser respondidos os seguintes quesitos abaixo transcrito, e mais ainda os quesitos apresentados pelas Parte.

1 - Quais as lesões sofridas pelo autor? 2 - As lesões decorreram de acidente de veículo? 3 - Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4 - Totalmente ou em partes? 5 - Em que percentual? 6 - Das lesões resulta incapacidade para trabalho? 7 - A incapacidade é temporária ou permanente? 8 - Das lesões resultam redução da capacidade laboral? 9 - A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10 - No caso de invalidez parcial incompleta, repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?, afim de se evidenciar o grau de invalidez em decorrência do acidente. a) Houve debilidade permanente em decorrência do acidente automobilístico? b) A debilidade porventura constatada se enquadra em quais das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009? c) Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº 11.945/2009, em que consiste a sequela apresentada? d) Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano?

O laudo pericial deve ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização do exame.

Anexo: Quesitos pela Parte Autora, Quesitos pela Parte Ré, Petição Inicial, Despachos proferidos, Tabela de Graduação e Cópia do Comprovante de Depósito Judicial

Atenciosamente,

Pedro Leonardo Ferreira dos Santos
Diretora de Secretaria em Substituição Legal

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
DR. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA
Clínica Dr.ª. Julieta Dantas, 217, Avenida Divinópolis, Centro
Umarizal-RN
CEP 59865-000

Dr. André Fernandez de Oliveira
Ortopedia/Traumatologia
CRM/RN 4677

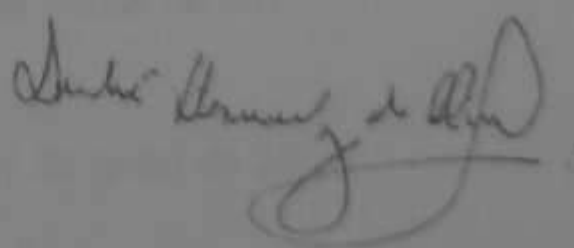
418
9

AO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE UMARIZAL.

Comunico ao excelentíssimo Sr. Dr. Breno Valério fausto de Medeiros, juiz de direito da vara única de Umarizal que firmo compromisso de realizar a perícia médica no **Sr. FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA**, conforme determinação deste juízo nos autos do processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159 à realizar se no dia 13 de maio de 2015 às 18:00hs na Clínica Dra. Julieta, localizada na Av. Divinópolis, 217, centro Umarizal.

Pau dos Ferros, 18 de abril 2015.

Cordialmente:



André Fernandez de Oliveira
Médico Perito – CRM/RN 4677



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DO VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL



49
7

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Francisco Pinheiro de Souza

Requerido: Itau Seguros S/A

Oficial de Justiça: Francisco Alessandro Praxedes Lopes (1130)

De Ordem O(A) Doutor(a) Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito do Vara Única da Comarca de Umarizal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

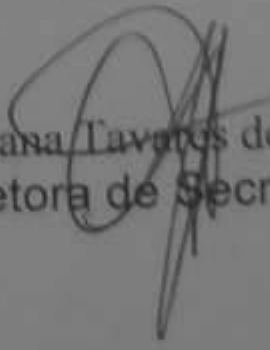
MANDA o Oficial de Justiça, a quem deverá ser apresentado este mandado, expedido nos autos da ação acima descrita, que em seu cumprimento proceda a INTIMAÇÃO do destinatário abaixo qualificado, acerca do agendamento para realização de exame pericial a ser realizada no dia 13/05/2015 (quarta-feira), às 18h00min, na Clínica Dra. Julieta Dantas na Av Divinópolis, 217, Centro, Umarizal/RN.

Destinatário:

Francisco Pinheiro de Souza, Sítio Campos, 08, Zona Rural, CEP 59865-000, Umarizal-RN

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Umarizal/RN, 04 de maio de 2015.


Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço nele indicado, e, sendo ai, deixei de INTIMAR em suas próprias pessoas os Srs. FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, em virtude de não ter encontrado o mesmo no endereço mencionado no mandado, e de acordo co familiares o mesmo se encontra, internado em uma clinica.

Nº do mandado: 159.2015/000139-1;

Dou fé.

Umarizal-RN, 08 de maio de 2015.

Francisco Alessandro Praxedes Lopes, Oficial de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COSMA LEMOS DOS SANTOS
CNES 5117453

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que Francisco Pinheiro da Souza apresenta dor constantemente em M5D e M5D, com limitação de movimentação após acidente automobilístico (apresenta fratura exposta em osso da perna e elevação Δ), estando impossibilitado de executar atividades laborativas. CID 582.9; 592.0.

Umarizal, 06/04/15.

Carlos Alexandre da Silva
MÉDICO
CRM - 7878



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UMARIZAL

DESPACHO

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159

Ante a impossibilidade de comparecimento, pelo autor, à perícia designada para 13/05/2015, às 18:00, conforme certidão do Oficial de Justiça, às fls. 50 dos autos, determino à Secretaria Judiciária que designe nova data para realização do trabalho do perito, devendo ser expedida nova intimação à parte autora e ao seu advogado, quando do conhecimento da nova pauta.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Umarizal/RN, 12 de maio de 2015.

Breno Valério Fausto de Medeiros
JUIZ DE DIREITO

Recido em 20.07.15
53
Q

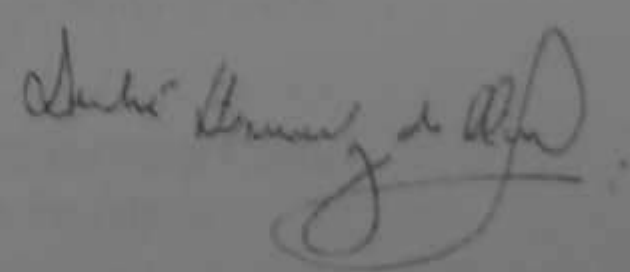
PODER JUDICIARIO DO RIO GRANDE DO NORTE JUIZO DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DE UMARIZAL.

PROCESSO: 0000385-07.2012.8.20.0159.

NOME DO(A) AUTOR(A): Francisco Pinheiro de Souza.

Comunico ao Excelentíssimo Sr. Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, juiz de direito desta comarca que aceito realizar a pericia médica no Sr. FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, que será realizada no dia 22 de julho de 2015, as 17hs na Clinica Dra. Julieta Dantas, localizada na rua :avenida Divinópolis, nº 217, centro-Umarizal. Telefone: (84) 3397-2040.

Umarizal 22 de julho de 2015.



André Fernandez de Oliveira
Médico Perito – CRM/RN 4677



56
0

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Vara Única
Umarizal

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159.

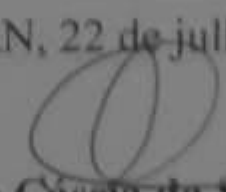
CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, em cumprimento à determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca, no(a): ☒ despacho; ☐ sentença; ☐ decisão, ☐ ato ordinatório, **retro**, expedi:

- ☐ Citação
- ☐ Alvará
- ☒ Mandado de Intimação
- ☐ Intimação Defensoria
- ☐ Publicação
- ☐ Avaliação
- ☐ Ofício(s) -
- ☐ Notificação MP
- ☐ Outros _____
- ☐ Carta Precatória
- ☐ Carta de Intimação

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 22 de julho de 2015.


Antônia de Cássia da Silva Costa
Auxiliar de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DO VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Francisco Pinheiro de Souza

Requerido: Itau Seguros S/A

Mandado nº 159.2015/000293-2 – Região Zona 1

Oficial de Justiça: Raimundo Nonato de Araújo Filho (1128)

O(A) Doutor(a) Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito do Vara Única da Comarca de Umarizal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

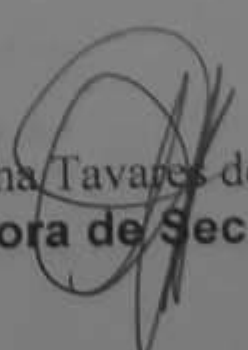
MANDA o Oficial de Justiça, a quem deverá ser apresentado este mandado, expedido nos autos da ação acima descrita, que em seu cumprimento proceda a INTIMAÇÃO do destinatário abaixo qualificado, para, comparecer a Clínica Dra. Julieta Dantas, localizada na Avenida Divinópolis, 217- Centro Umarizal/RN- Telefone para contato: 3397-2040, **no dia 22 de julho de 2015, às 17:00**, para realizar a perícia médica.

Destinatário:

Francisco Pinheiro de Souza, Sítio Campos, Zona Rural - CEP 59865-000, Umarizal-RN, CPF 664.437.924-91, RG 506.159

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Umarizal/RN, 22 de julho de 2015.


Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UMARIZAL

- DESPACHO -
Em correição

- () Com () Sem Justiça Gratuita.
- () Cite-se. Advertências de praxe.
- () Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o valor, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (art. 733, CPC e art. 19, caput, LA).
- () Cite-se para pagar a dívida alimentar em 03 (três) dias. Não sendo o(a) exequente beneficiário de assistência judiciária gratuita, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito exequendo, reduzindo-se para 5% em caso de integral pagamento no prazo acima assinalado (CPC, art. 652A e parágrafo único).
- () Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Exequente para, em 05 (cinco) dias, anexar planilha de débito atualizada, na forma da Súmula 309 do STJ, corrigida pelo INPC, com juros de 1% a.m.
- () Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Afixe-se na sede do juízo e publique-se 3 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas no jornal local. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra do despacho nele exarado, a data e a hora da audiência. Advertência de praxe.
- () Vista dos autos ao Ministério Público.
- () Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a) para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a inicial, sob pena de extinção do feito por inépcia.
- () Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a)-reconvindo(a) a responder, querendo, no prazo de 15 dias.
- () Intimem-se autor e réu, por seus Advogados, dos alimentos provisórios fixados em ato judicial de fls.
- (X) Intime-se o autor, pessoalmente, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 h, sob pena de extinção, cumprindo o despacho retro, fls. (art. 267, II-III, § 1º, CPC).
- () Intime(m)-se o(s) advogado(s) da(s) parte(s) do ato judicial de fls.
- () Intime-se o Advogado a atualizar endereço do em até dez dias
- () Manifeste(m)-se o(s) acerca do(a) (s) no prazo de Intimações e diligências necessárias;
- () Aguarde-se transcurso de prazo/cumprimento da diligência determinada, certificando (fl.)
- () Cumpra-se a postulação ministerial, fixando 10 (dez) dias para providência da parte e/ou resposta do Órgão respectivo.
- () Cumpra-se despacho/decisão/sentença, fls.
- () Cumpra-se o que ficou determinado em audiência.
- () Proceda-se ao Estudo Social em 20 dias.
- () Renove-se expediente de fl.
- () Nomeie-se/Intime-se curador,
- () Arquive-se, certificando o trânsito em julgado, se ainda não o foi feito. Diligencie-se;
- () Devolva-se a Precatória ao Juízo de origem;

- 56
①
- () Solicite-se devolução da Precatória expedida à fl. devidamente cumprida. Diligencie-se;
 - () Fixo alimentos provisórios no valor de Cite-se para contestar. Apraze-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se;
 - () Oficie-se ao órgão e/ou ao empregador para efetuar o desconto dos alimentos provisórios (ou definitivos) em favor do(s) alimentário(s), depositando-os na conta indicada;
 - () Decreto a revelia da parte ré, sem a presunção de seus efeitos quanto aos fatos não contestados por ela e alegados pela parte autora (art. 320, CPC), por versar a demanda sobre direitos indisponíveis;
 - () Insira-se em pauta de audiência do PCFP
 - () Insira-se em pauta de audiência preliminar de conciliação. Intimações necessárias.
 - () Insira-se em pauta de audiência de justificação. Intimações necessárias.
 - () Insira-se em pauta de audiência para interrogatório do Interditando.
 - () Insira-se em pauta de audiência de instrução e julgamento, em que serão ouvidas as partes e testemunhas, se houver. Intime(m)-se a(s) parte(s), testemunhas, advogados e o MP;
 - () Cumpra-se a decisão Interlocutória retro.
 - () Intime-se da decisão Interlocutória retro.
 - () Expeça-se Mandado de Citação/Intimação.
 - () Expeça-se Mandado de Intimação para audiência.
 - () Expeça-se Ofício/Carta/Expediente respectivo.
 - () Providencie-se Publicação DOE/Intimação Advogados/Edital.
 - () Insira-se em pauta de audiência.
 - () Aguarde-se realização de audiência de(o) Interrogatório/conciliação/instrução/PCFP.
 - () Aguarde-se devolução de Mandado/AR
 - () Aguarde-se resposta de Precatória/Ofício.
 - () Expeça-se Mandado de Intimação da Sentença, cumprindo as determinações restantes.
 - () Aguarde-se decurso do prazo de citação/intimação/publicação/Precatória, certificando-se.
 - () Aguarde-se estudo social.
 - () Certifique-se decurso de prazo.
 - () Aguarde-se decurso do prazo recursal.
 - () Certifique decurso do prazo recursal.
 - () Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 732 do CPC.
 - () Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 733 do CPC.
 - () Expeça-se Mandado de Prisão Civil.
 - () Expeça-se Mandado de Penhora/Avaliação
 - () Expeça-se Editais de Leilão/Praça
 - ()

Umarizal (RN), 30.11.2015 a 11/12/2015.

Breno Valério Fausto de Medeiros
Juiz de Direito

57
0



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Vara Única
Umarizal

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159.

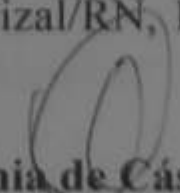
CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, em cumprimento à determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca, no(a): ☒ despacho; ☐ sentença; ☐ decisão, ☐ ato ordinatório, **retro**, expedi:

- ☐ Citação
- ☐ Alvará
- ☐ Mandado de Intimação
- ☒ Intimação Defensoria
- ☐ Publicação
- ☐ Avaliação
- ☐ Ofício(s) -
- ☐ Notificação MP
- ☐ Outros _____
- ☐ Carta Precatória
- ☐ Carta de Intimação

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 18 de abril de 2016.


Antônia de Cássia da Silva Costa
Genérico



58

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Francisco Pinheiro de Souza

Requerido: Itau Seguros S/A

Mandado nº: 159.2016/000248-0 - Região: Zona 1

Oficial de Justiça: Raimundo Nonato de Araújo Filho (1128)

DE ORDEM DO(A) DOUTOR(A) Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal, na fôrma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.

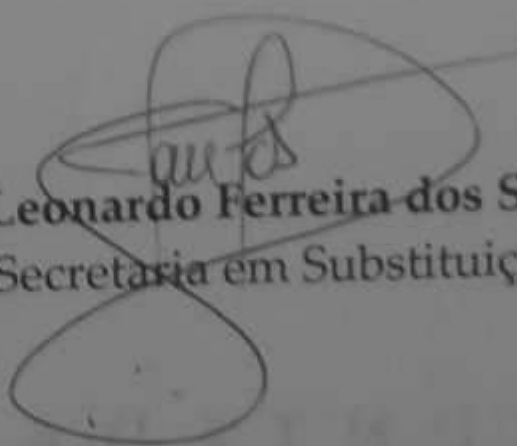
MANDADO DE INTIMAÇÃO

M A N D A ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** da pessoa abaixo qualificada, **para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.**

DESTINATÁRIO:

Francisco Pinheiro de Souza, Sítio Campos, Zona Rural - CEP 59865-000, Umarizal-RN, CPF 664.437.924-91, RG 506.159, Solteiro, Brasileiro(a), Agricultor

C U M P R A - S E, com observância das formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umarizal/RN, aos 18 de abril de 2016 Eu, Antônia de Cássia da Silva Costa, Auxiliar de Secretaria digitei o presente mandado.


Pedro Leonardo Ferreira dos Santos
Chefe de Secretaria em Substituição Legal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE UMARIZAL
VARA ÚNICA

Fórum Dr. Manoel Onofre de Souza - Rua Amábilia Dias, nº 38, centro, CEP 59.865-000 - Fone: (84) 3397-3061

Classe: Ação de Cobrança

Assunto principal: Seguro

Processo Nº: 0000385072012.8.20.0159

Requerente: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

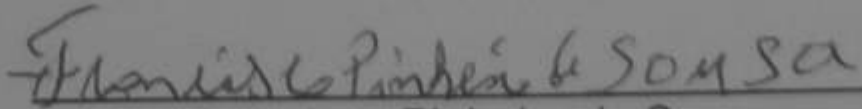
Requerido(a): ITAU SEGUROS S/A

TERMO DE COMPARECIMENTO PESSOAL

Na data de 03 de maio de 2016, às 09:00h, compareceu a esta Secretaria Judiciária a Sr(a). FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, já devidamente qualificados nos autos, vem informar que tem interesse no prosseguimento do feito, é informa ainda que fez a referida perícia médica, na data e hora marcada pelo o perito nomeado.

Umarizal-RN, 03 de maio de 2016.


Antonia Roberta de Oliveira
Auxiliar de Secretaria


Francisco Pinheiro de Souza
Requerido

ACATMUL
OTIEMER



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UMARIZAL

DESPACHO

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159

Considerando que o Novo Código de Processo Civil privilegia a resolução consensual dos conflitos, bem como considerando também o grande número de ações nesta comarca, **DETERMINO** a intimação da parte autora, pessoalmente, para, no **dia 21/07/2016, a partir das 08:00, comparecer à Secretaria Judiciária desta comarca de Umarizal/RN, no endereço abaixo descrito, munida de documento pessoal, a fim de realizar perícia médica e audiência de Conciliação no MUTIRÃO DPVAT.**

Intimem-se, ainda, as partes, por seus patronos, para comparecer(em) ao **Fórum Manoel Onofre de Souza, situado na Rua Amábíla Dias, 38, Centro, nesta cidade de Umarizal/RN, a fim de acompanhar a PERÍCIA/AUDIÊNCIA.**

Sirva o presente despacho de mandado, para o caso da intimação pessoal.

Publique-se. Cumpra-se.

Umarizal/RN, 17 de junho de 2016.

Breno Valério Fausto de Medeiros
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0085/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 02329359, do dia 20/06/2016, sendo considerada como data da publicação o dia 21/06/2016, com início do prazo em 22/06/2016, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB 560A/RN)

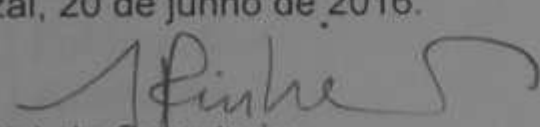
João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)

Prazo em dias Término do prazo

Teor do ato: "Considerando que o Novo Código de Processo Civil privilegia a resolução consensual dos conflitos, bem como considerando também o grande número de ações nesta comarca, DETERMINO a intimação da parte autora, pessoalmente, para, no dia 21/07/2016, a partir das 08:00, comparecer à Secretaria Judiciária desta comarca de Umarizal/RN, no endereço abaixo descrito, munida de documento pessoal, a fim de realizar perícia médica e audiência de Conciliação no MUTIRÃO DPVAT. Intimem-se, ainda, as partes, por seus patronos, para comparecer(em) ao Fórum Manoel Onofre de Souza, situado na Rua Amabilia Dias, 38, Centro, nesta cidade de Umarizal/RN, a fim de acompanhar a PERÍCIA/AUDIÊNCIA. Sirva o presente despacho de mandado, para o caso da intimação pessoal. Publique-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.

Umarizal, 20 de junho de 2016.


Diretor(a) de Secretaria



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Vara Única
Umarizal

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159.

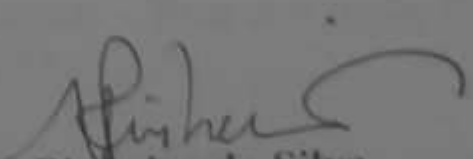
CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, em cumprimento à determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca, no(a): ☒ despacho; ☐ sentença; ☐ decisão, ☐ ato ordinatório, **retro**, expedi:

- ☐ Citação
- ☐ Alvará
- ☒ Mandado de Intimação
- ☐ Intimação Defensoria
- ☐ Publicação
- ☐ Avaliação
- ☐ Ofício(s)
- ☐ Notificação MP
- ☐ Outros _____
- ☐ Carta Precatória
- ☐ Carta de Intimação

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 07 de julho de 2016.


Vanilson Pinheiro da Silva
Auxiliar de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Umarizal



MANDADO DE INTIMAÇÃO

**MUTIRÃO DPVAT
URGENTE**

Autos n.º 0000385-07.2012.8.20.0159
Classe Procedimento Ordinário/PROC
Requerente Francisco Pinheiro de Souza
Requerido Itau Seguros S/A
Mandado n.º 159.2016/000471-7
Oficial de Justiça Raimundo Nonato de Araújo Filho (1128) – Zona 1

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(MUTIRÃO DPVAT)**

PESSOA(S) A SER(EM) INTIMADA(S) PARA AUDIÊNCIA e endereços:

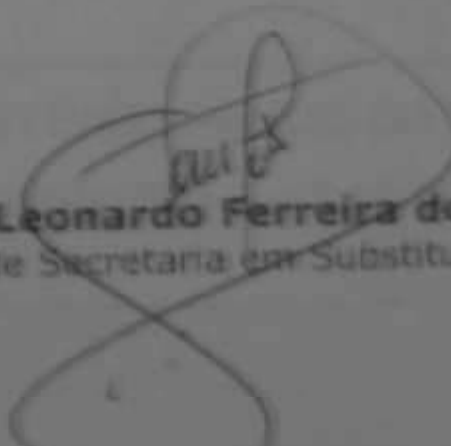
Francisco Pinheiro de Souza, Sítio Campos, Zona Rural - CEP 59865-000, Umarizal-RN,
CPF 664.437.924-91, RG 506.159, Solteiro, Brasileiro(a), Agricultor

**DE ORDEM do Dr. Breno Valério Fausto de
Medeiros**, Juiz de Direito da Comarca de Umarizal,
Estado do Rio Grande do Norte, por título legal etc.

M A N D A qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo,
a quem for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido dos autos supra
referenciados, que em seu cumprimento, se dirija ao local indicado ou onde lhe for
apontado, e proceda a intimação da(s) pessoa(s) acima mencionada(s) para
comparecer(em) à **Audiência de Conciliação, a partir das 08:00 h.**

Local: Fórum Dr. Manoel Onofre de Souza – Rua Amabilina Dias, 38, Centro, Umarizal/RN
– CEP 59865-000. Tel.: (084) 3397-3061.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umarizal,
Estado do Rio Grande do Norte, aos **07 de julho de 2016**. Eu, **Pedro**
Leonardo Ferreira dos Santos, Chefe de Secretaria em Substituição, conferi e subscrevi.

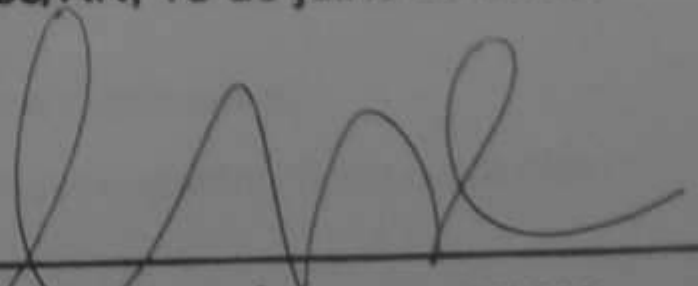

Pedro Leonardo Ferreira dos Santos
Chefe de Secretaria em Substituição Legal

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, SUBSTABELEÇO, com reserva de poderes, ao Bel. **IGOR DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/PB e OAB/RN** os nºs **18.030 e 1073-A** respectivamente, e no CPF sob o nº **065.165.144-10**, com endereço profissional na Av. Independência, 1761, Centro, Pau dos Ferros/RN, Telefones (84) 3351-2354 / 98896-8653, TODOS os poderes a mim outorgados, inclusive levantar alvarás da parte autora e sucumbenciais, no seguinte processo:

POLO ATIVO	FRANCISCO PIMENTA DE SOUSA
POLO PASSIVO	JTAU SEGUROS SA
Nº. PROCESSO	0000385-07-2012-8-20-0559

Firmo o presente instrumento para que possa produzir seus devidos e legais efeitos.

Pau dos Ferros/RN, 18 de julho de 2016.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4.007, OAB/RN 560-A e OAB/CE 20.417-A.

7x
rcher
Q

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Francisco Pinheiro de Souza Neto
CPF: 664.437.934-91
Endereço completo: R Divinópolis, 85, Centro, Umarizal, Rn

Informações do Acidente

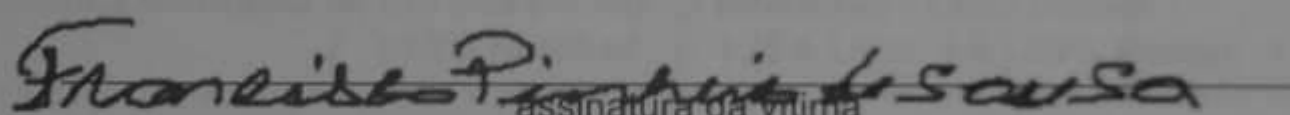
Local: Patu/m
Data do acidente: 27/06/2014

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0000385-07.2012.8.20.0150, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de Umarizal-RN.

Umarizal - RN, 21 de julho de 2016

local e data


assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(☒) Sim (☐) Não (☐) Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MEMBRO INFERIOR DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SIM

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

(☐) Sim (☒) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) (☐) disfunções apenas temporárias

b) (☒) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO EM MEMBRO INFERIOR DIREITO

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

(☐) Sim, em que prazo:

(☒) Não

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Francisco Pinheiro de Souza Neto
CPF: 664.437.934-91
Endereço completo: R Divinópolis, 85, Centro, Umarizal, Rn

Informações do Acidente

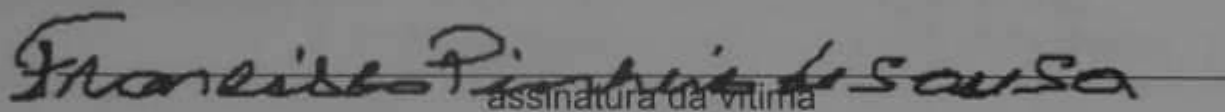
Local: Patu/m
Data do acidente: 27/06/2014

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0000385-07.2012.8.20.0150, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de Umarizal-RN.

Umarizal - RN, 21 de julho de 2016

local e data


assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MEMBRO INFERIOR DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SIM

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim (X) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO EM MEMBRO INFERIOR DIREITO

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: MEMBRO INFERIOR DIREITO

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Perda anatômica completa de um dos membros inferiores - Lado Direito

() 10% Residual () 25% Leve (X) 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Umarizal - RN, 21 de julho de 2016

Assinatura do médico assistente - CRM

Dr. Mário Marcos A. Silva
Dr. Mário Marcos A. Silva
Médico
CRM 7028
médico perito

Assinatura do médico perito - CRM

Dr. André Fernando de Oliveira
Dr. André Fernando de Oliveira
Ortopedia/Reumatologia
CRM/RN 4877

268
PARECER - ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LÍDER - DPVAT

JUSTIFICATIVAS **Empresa Médica: SaudeSeg - Sistemas de Saude Ltda**

Vitima: Francisco Pinheiro de Souza Neto
Processo: 0000385-07.2012.8.20.0150
Vara:
Pasta:

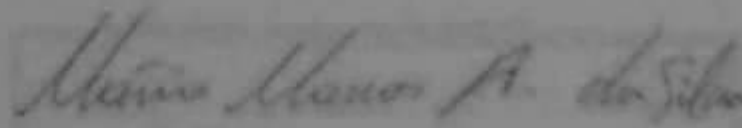
- ☐ Mantida / em conformidade a avaliação médica administrativa
☐ Agravamento
☐ Nova lesão
☒ Divergência na aplicação da tabela legal

JUSTIFICATIVA:

LAUDO MÉDICO SEM ADM

Data: 21 de julho de 2016

Assinatura do médico assistente - CRM


Dr. Mário Marcos A. Silva
Médico
CRM 7026
mário marcos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE
Origem: Vara Única -
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ref. ao proc. n.º 0000385-07.2012.8.20.0159

Promovente(s): **Francisco Pinheiro de Souza**

Promovido(a)(s): **Itau Seguros S/A**

A(os) quinta-feira, 21 de julho de 2016, em uma das salas de audiências, localizada nesta Comarca de UMARIZAL/RN, dentro do horário pautado para o **MUTIRÃO DPVAT** sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Doutor **Breno Valério Fausto de Medeiros**, Juiz de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria do TJRN publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido: **Francisco Pinheiro de Souza**, acompanhada(s) de seu(ua)(s) advogado(a), **Igor dos Santos Sampaio, OAB Nº 1073A RN**;

Demandada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, na pessoa de seus prepostos **Maurílio Rodrigues de Medeiros Júnior e Wladimir Rômulo de Souza Costa e Luan de Lima Bezerra**, acompanhada(s) de seu(ua)(s) advogado(a) **Anna Paula Torres Guedes da Silva, OAB Nº 10.170 RN**

por ausência de nexos, tendo em vista que não consta no Boletim de Ocorrência que o demandante foi vítima de acidente, objeto da lide.

Declarada aberta a audiência, indagou-se das partes a possibilidade de conciliação, NÃO HAVENDO ACORDO ENTRE AS PARTES, em virtude de ausência de nexos, tendo em vista que há divergência de datas entre a do Boletim de Ocorrência e a do atendimento hospitalar. O MM. Juiz, dando a palavra a parte autora, em resposta, informa que o nexo causal está amplamente comprovado, conforme documento de fls. 19, o qual indica claramente que o acidente ocorreu em 11 de maio de 2011. Diante do exposto, uma vez dirimidos os pontos controvertidos nos autos, requer o julgamento procedente nos termos da inicial. **Em seguida, com base no art. 203, § 4º, do NCPC, ficam as partes intimadas do inteiro teor do laudo pericial, para querendo, no prazo comum de 15 dias, apresentarem suas manifestações.** Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Eu, Vanilson Pinheiro da Silva, o digitei e subscrevo.

Demandante:

Advogado(a):

Demandado(a):

Advogado(a):

Francisco Pinheiro de Souza
OAB Nº 1073A
Igor dos Santos Sampaio
OAB Nº 1073A
Anna Paula Torres Guedes da Silva
OAB Nº 10.170 RN

Recebido em 05/10/2016 70
#

975223-C1/2012-09695/INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Alicia Barbosa
Rafaela Barbosa
Alexandre Moura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo

Ivabe Chagas
Noemia Teixeira
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Tatiana Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
Alexandra Freitas
André de Souza
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
Gibson Erves

Juliana Cruz
Livia Barroso
Lohan Mata
Patricia Bonfim
Walter Araújo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

Processo n.º 3850720128200159

ITAU SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido à parte autora em razão da lesão suportada, com base no laudo pericial produzido:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	70	R\$ 9.450,00

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 4.725,00

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo expert, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UMARIZAL, 1 de agosto de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
OAB/RN 11.929

Assinatura
ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA
OAB/RN 12.140

02/08/2016

:: Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN :: [Boleto]

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002583923	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00003850720128200159		Valor do FDJ	14,50
Partes	ITAU SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A X FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA			
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)		1	14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL			
Valor da Causa/Documento	0,00			
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante				

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002583923	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00003850720128200159		Valor do FDJ	14,50
Partes	ITAU SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A X FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA			
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)		1	14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL			
Valor da Causa/Documento	0,00			
Via da parte				

Corte na linha pontilhada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça



Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS			Vencimento 01/09/2016	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			Convênio 760686	
Data do documento 02/08/2016	Número da Guia 7000002583923	Data processamento 02/08/2016	Número da Guia 7000002583923	
Uso da Agência Receptora		Espécie R\$	(=) Valor documento 14,50	
Instruções Preenchimento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.			(-) Desconto / Abatimentos	
			(-) Outras deduções	
			(*) Mora / Multa	
			(*) Outras acréscimos	
			(=) Valor cobrado	
Partes ITAU SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A X FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA				
			Cód. barras	
Autenticação mecânica - Guia Não Compensável				

86720000000-0 14500854645-2 92016090170-7 00002583923-4



Corte na linha pontilhada

72
48

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/08/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.55.06
0036173140

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ODETE CLARA C PIMENTA NT
AGENCIA: 36-1 CONTA: 53.234-7
=====

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras 86720000000-0 14500854645-2
92016090170-7 00002583923-4
Data do pagamento 02/08/2016
Valor em Dinheiro 14,50
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 14,50
=====

DOCUMENTO: 080202
AUTENTICACAO SISBB:
5.766.900.C12.1B7.3FC

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/08/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.55.06
0036173140

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ODETE CLARA C PIMENTA NT
AGENCIA: 36-1 CONTA: 53.234-7
=====

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras 86720000000-0 14500854645-2
92016090170-7 00002583923-4
Data do pagamento 02/08/2016
Valor em Dinheiro 14,50
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 14,50
=====

DOCUMENTO: 080202
AUTENTICACAO SISBB:
5.766.900.C12.1B7.3FC

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Umarizal

Autos n.º 0000385-07.2012.8.20.0159
Ação Procedimento Ordinário/PROC

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, já qualificado nos autos, via advogado legalmente constituído, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT) em desfavor da **ITAÚ SEGUROS S/A**, também qualificada, alegando, em síntese, que:

- a) No dia 11/05/2010, o requerente sofreu um acidente de trânsito;
- b) As lesões decorrentes do evento danoso geraram a sua invalidez

permanente;

Com base nos fatos narrados, o autor requereu a condenação da parte demandada ao pagamento de indenização por invalidez permanente no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Anexou documentos à inicial (fls. 05/22).

Citada (fls. 24), a parte demandada não apresentou contestação (fls. 25).

Nas fls. 66/68, foi acostado aos autos o laudo da perícia realizado por ocasião do Mutirão DPVAT 2016. Entretanto, na audiência, não houve acordo entre as partes.

Intimadas para falar sobre o laudo pericial, somente o demandado assim procedeu, conforme se verifica nas fls. 70.

É o relatório. Fundamento e decido.

II - MOTIVAÇÃO

O presente feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, dado que não há necessidade de produção de outras provas.

De início, é de bom alvitre destacar que o presente feito será analisado à luz da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, que alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, estabelecendo novas regras para a indenização relativa ao seguro DPVAT, admitindo a gradação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez e parte do corpo atingida.

*"Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:
Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Umarizal

pessoa vitimada:

(...)

No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei."

Assim, não há dúvida de que o valor do seguro obrigatório no caso de invalidez permanente causada por acidente ocorrido após a vigência da Medida Provisória nº 451 (18/12/08), convertida na Lei nº 11.945/2009 (04/06/09), seguirá a regra da gradação de valores, a qual será a adotada para a indenização, considerando a natureza dos danos permanentes, consoante tabela que foi acrescentada à Lei nº 6.194/74.

Ressalte-se que os referidos percentuais devem ser calculados sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que o sinistro é posterior à MP nº 340, de 29/12/2006, que foi transformada na Lei nº 11.482/07 (31/05/07), estabelecendo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Umarizal

como teto da indenização a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), revogando nesta parte a Lei anterior que fixava a indenização em até 40 (quarenta) salários-mínimos.

Convém acrescentar, ainda, que o art. 5º da Lei 6.194/74 dispõe que o pagamento do seguro obrigatório depende apenas da comprovação do acidente e do dano decorrente.

No caso em questão, o autor comprovou, através do Boletim de Ocorrência (fl. 08) e demais documentos (fls. 09/20), que foi vítima de acidente de trânsito. Restou ainda demonstrado nos autos, mormente pelo Laudo Pericial (fls. 66/68), que o aludido acidente ocasionou danos corporais ao demandante. Assim, não há negar a existência dos requisitos traçados nos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74.

Por conseguinte, vê-se que a perícia médica de fls. 66/68 indica a existência de "perda anatômica e funcional completa de um dos membros inferiores – lado direito" de forma média (50%)

Com efeito, quanto à intensidade da invalidez do requerente, pode-se inferir, através do Laudo Médico (fls. 66/68), que é relativa à "perda anatômica e funcional completa de um dos membros inferiores – lado direito", sendo-lhe garantido, de acordo com a graduação estabelecida, o percentual de 50% sobre o limite indenizável de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), que corresponde à quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Destarte, tendo em vista que ocorreu pagamento administrativo, a título de indenização de seguro DPVAT no valor de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), constata-se que a parte autora faz jus ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A **correção monetária** da indenização de seguro DPVAT, via de regra, é devida a partir da data do sinistro, uma vez que serve para manter a indenização que era devida à época do sinistro atualizada.

Nesse diapasão, a jurisprudência do Colendo STJ assegura que a correção monetária sobre a indenização devida a título de DPVAT deve incidir a partir da data do evento danoso:

"PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. (...) CORREÇÃO MONETÁRIA. INÍCIO. DATA DO ACIDENTE. (...) 4. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Precedentes". (STJ. AgRg no AREsp 148184 / GO. Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira. Dje 20/05/2013).

No que toca aos **juros moratórios**, deve-se anotar, que não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há falar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54 do STJ, mas, sim, a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ, a seguir transcrita: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Umarizal

citação".

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro nas razões anteriormente expendidas, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, a fim de condenar a parte demandada ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária (INPC), a incidir desde a data do sinistro (11/05/2011), e juros legais no percentual de 1% ao mês, contados da citação (26/11/2012).

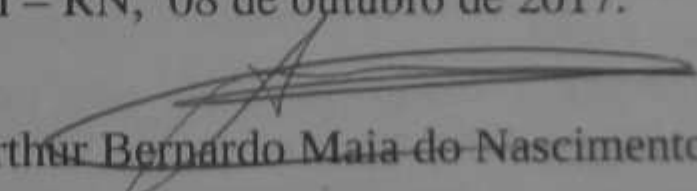
Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Havendo comunicação de depósito judicial, determino à Secretaria a expedição de Alvará para levantamento dos valores depositados em nome da parte promovente, sem necessidade de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Umarizal – RN, 08 de outubro de 2017.


Arthur Bernardo Maia do Nascimento

Juiz de Direito

75
48

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0141/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 02794791, do dia 11/10/2017, sendo considerada como data da publicação o dia 13/10/2017, com início do prazo em 16/10/2017, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas:

21/10/2017 à 22/10/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
21/10/2017 à 22/10/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
28/10/2017 à 29/10/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
28/10/2017 à 29/10/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
02/11/2017 à 02/11/2017 - Dia de Finados - Suspensão
04/11/2017 à 05/11/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
04/11/2017 à 05/11/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB 560A/RN)	15	06/11/2017
João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)	15	06/11/2017

Teor do ato: "Autos n.º 0000385-07.2012.8.20.0159 Ação Procedimento Ordinário/PROC SENTENÇA I - RELATÓRIO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, já qualificado nos autos, via advogado legalmente constituído, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT) em desfavor da ITAÚ SEGUROS S/A, também qualificada, alegando, em síntese, que: a) No dia 11/05/2010, o requerente sofreu um acidente de trânsito; b) As lesões decorrentes do evento danoso geraram a sua invalidez permanente; Com base nos fatos narrados, o autor requereu a condenação da parte demandada ao pagamento de indenização por invalidez permanente no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Anexou documentos à inicial (fls. 05/22). Citada (fls. 24), a parte demandada não apresentou contestação (fls. 25). Nas fls. 66/68, foi acostado aos autos o laudo da perícia realizado por ocasião do Mutirão DPVAT 2016. Entretanto, na audiência, não houve acordo entre as partes. Intimadas para falar sobre o laudo pericial, somente o demandado assim procedeu, conforme se verifica nas fls. 70. É o relatório. Fundamento e decido. II - MOTIVAÇÃO O presente feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, dado que não há necessidade de produção de outras provas. De início, é de bom alvitre destacar que o presente feito será analisado à luz da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, que alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, estabelecendo novas regras para a indenização relativa ao seguro DPVAT, admitindo a gradação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez e parte do corpo atingida. "Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de

despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei." Assim, não há dúvida de que o valor do seguro obrigatório no caso de invalidez permanente causada por acidente ocorrido após a vigência da Medida Provisória nº 451 (18/12/08), convertida na Lei nº 11.945/2009 (04/06/09), seguirá a regra da gradação de valores, a qual será a adotada para a indenização, considerando a natureza dos danos permanentes, consoante tabela que foi acrescentada à Lei nº 6.194/74. Ressalte-se que os referidos percentuais devem ser calculados sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que o sinistro é posterior à MP nº 340, de 29/12/2006, que foi transformada na Lei nº 11.482/07 (31/05/07), estabelecendo como teto da indenização a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), revogando nesta parte a Lei anterior que fixava a indenização em até 40 (quarenta) salários-mínimos. Convém acrescentar, ainda, que o art. 5º da Lei 6.194/74 dispõe que o pagamento do seguro obrigatório depende apenas da comprovação do acidente e do dano decorrente. No caso em questão, o autor comprovou, através do Boletim de Ocorrência (fl. 08) e demais documentos (fls. 09/20), que foi vítima de acidente de trânsito. Restou ainda demonstrado nos autos, mormente pelo Laudo Pericial (fls. 66/68), que o aludido acidente ocasionou danos corporais ao demandante. Assim, não há negar a existência dos requisitos traçados nos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74. Por conseguinte, vê-se que a perícia médica de fls. 66/68 indica a existência de "perda anatômica e funcional completa de um dos membros inferiores - lado direito" de forma média (50%). Com efeito, quanto à intensidade da invalidez do requerente, pode-se inferir, através do Laudo Médico (fls. 66/68), que é relativa à "perda anatômica e funcional completa de um dos membros inferiores - lado direito", sendo-lhe garantido, de acordo com a gradação estabelecida, o percentual de 50% sobre o limite indenizável de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), que corresponde à quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Destarte, tendo em vista que ocorreu pagamento administrativo, a título de indenização de seguro DPVAT no valor de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), constata-se que a parte autora faz jus ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A correção monetária da indenização de seguro DPVAT, via de regra, é devida a partir da data do sinistro, uma vez que serve para manter a indenização que era devida à época do sinistro atualizada. Nesse diapasão, a jurisprudência do Colendo STJ assegura que a correção monetária sobre a indenização devida a título de DPVAT deve incidir a partir da data do evento danoso: "PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. (...) CORREÇÃO MONETÁRIA. INÍCIO. DATA DO ACIDENTE. (...) 4. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Precedentes". (STJ. AgRg no AREsp 148184 / GO. Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira. Dje 20/05/2013). No que toca aos juros moratórios, deve-se anotar, que não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há falar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54 do STJ, mas, sim, a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ, a seguir transcrita: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação". III-DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro nas razões anteriormente expendidas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, a fim de condenar a parte demandada ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária (INPC), a incidir desde a data do sinistro (11/05/2011), e juros legais no percentual de 1% ao mês, contados da citação (26/11/2012). Condene a ré ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo comunicação de depósito judicial, determino à Secretaria a expedição de Alvará para levantamento dos valores depositados em nome da parte promotora, sem necessidade de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Umarizal - RN, 08 de outubro de 2017. Arthur Bernardo Maia do Nascimento Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Umarizal, 11 de outubro de 2017.

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o processo
de apelação a seguir segue
de a tempo inteiro, 11/11/17;
o prazo de 30 dias em 10/11/17;
e o Recurso Petição foi protocolado em 06/11/17.
14/11/17



JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a) Recurso
de Apelação que segue.
do que para constar lavrei este termo.

13/11/2017

CV

p/ Chefe de Secretaria

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UMARIZAL-RN

JUSTIÇA GRATUITA

RECEBI O ORIGINAL NESTA DATA

Umarizal / RN, 06/11/2017

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159

FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **ITAÚ SEGUROS S/A**, também qualificado, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, não se conformando, *data vênia*, com a r. sentença prolatada, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

esperando seja o mesmo recebido e encaminhado ao Eg. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e o faz com fundamento nas seguintes razões:

1. RESUMO DA CONTROVÉRSIA INSTAURADA NOS AUTOS

Cuida-se de pretensão onde a parte autora, ora recorrente, objetiva o recebimento de indenização por invalidez do seguro DPVAT, por força de acidente de trânsito ocorrido no dia 11/05/2010.

Após o acidente e muitos meses de tratamento, a parte demandante apresentou debilidade permanente de membro inferior direito em 50%, conforme o laudo médico pericial realizado em 21/07/2016.

Devidamente instruído o processo, adveio sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

Dispositivo.

Ante o exposto, com fulcro nas razões anteriormente expendidas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, a fim de condenar a parte demandada ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária (INPC), a incidir desde a data do sinistro (11/05/2011), e juros legais no percentual de 1% ao mês, contados da citação (26/11/2012). Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

No bojo da sentença vergastada, o nobre magistrado determinou a dedução de um suposto pagamento administrativo no valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), entretanto, tal pagamento nunca existiu.

Data vênia, equivocada a conclusão do magistrado no que pertine a dedução de pagamento administrativo que não ocorreu, como será delineado adiante.

2. PRELIMINARMENTE

2.1 DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA E DA DISPENSA DO PREPARO

A r. sentença de primeiro grau deferiu o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo demandante em sua peça inicial.

É que o recorrente não dispõe de meios financeiros suficientes para custear despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, de modo a fazer jus à gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1.060/50 Constituição Federal, art. 5º LXXIV e art. 98 do NCPC.

Sendo assim, justifica a dispensa do recolhimento do preparo recursal.

3. DO ERROR IN JUDICANDO: DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO LAUDO MÉDICO PERICIAL.

O juiz sentenciante fundamentou a decisão em um suposto pagamento efetuado pela seguradora ré na esfera administrativa. Ocorre que, ao longo da sentença, não apontou onde estaria nos autos o comprovante de tal pagamento, nem poderia fazê-lo, pela simples razão de que inexistente tal prova, uma vez que a parte autora não realizou requerimento administrativo, por entender desnecessário, buscando a prestação jurisdicional nos moldes do art. 5, XXXV, da CF, portanto, se nada requereu naquela esfera consequentemente nada recebeu.

Salientando, por oportuno, que em nenhum momento da marcha processual, nem mesmo a parte ré alegou a existência de qualquer tipo de pagamento securitário na via administrativa, inclusive, quando da realização do mutirão judicial, o autor/apelante foi submetido a exame médico pericial onde foi constatada a lesão funcional irreversível de 50% de membro inferior, não impugnada pela apelada naquela ocasião, quando se limitou em alegar uma suposta ausência de nexo causal, ficando, portanto, subentendido que esta seria a sua posição de defesa, e mais uma vez, não levantou qualquer alegação de que teria realizado o pagamento administrativo pelo qual o juiz de primeiro grau baseou sua sentença de improcedência.

78
D

Ora, nobres desembargadores, como informado acima, o juiz de piso fundamentou sua decisão em um pagamento administrativo que nunca existiu, motivo pelo qual a parte autora interpôs o presente recurso de apelação cível, uma vez que tal pagamento jamais foi realizado, pois a parte recorrente jamais requereu o pagamento na via administrativa motivo pelo qual a sentença deveria ser reformada, para julgar procedente de acordo com o valor da sequela apurada na perícia médica.

Por todos os motivos expostos acima, se faz necessário a reforma da sentença para assim afastar a dedução do suposto pagamento administrativo, tendo em vista que tal pagamento nunca ocorreu, para que assim seja a seguradora pagar, de forma integral, o valor referente a sequela de 50% do membro inferior direito, que de acordo a tabela do seguro DPVAT equivale ao valor total de R\$ 4.725,00.

4. DO ERROR IN JUDICANDO: DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO LAUDO MÉDICO PERICIAL.

Mesmo julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, com dedução de suposto pagamento administrativo, o nobre magistrado se equivocou ao adequar a lesão suportada pela parte demandante, uma vez que a parte autora não recebeu nenhum valor na via administrativa, motivo pelo qual o valor da condenação não poderia sofrer descontos.

Após o acidente e muitos meses de tratamento, a parte demandante apresentou debilidade permanente de membro inferior direito em 50%, conforme o laudo médico pericial realizado.

Vale salientar que o nobre magistrado interpretou de forma equivocada o laudo médico pericial realizado no mutirão judicial DPVAT, emitido em 21/07/2016, o qual fixou o grau de 50% para a debilidade de membro inferior direito, nos seguintes termos:

Debilidade de Membro Inferior Direito – 70%: R\$ 9.450,00 X
50% = R\$ 4.725,00

TOTAL: R\$ 4.725,00

Desse modo, resta claro que lhe cabe receber o seguro DPVAT, que corresponde a **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).**

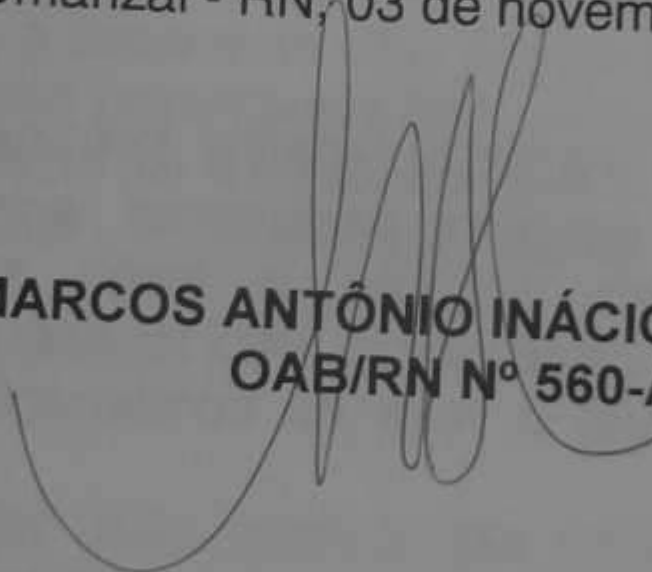
Portanto, equivocado o julgado de primeiro grau, devendo ser reformado por esse Eg. Colegiado, para que seja julgada PROCEDENTE a presente demanda, a fim de ser fixado a título de seguro DPVAT o montante de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)** nos termos expostos.

5. **CONCLUSÃO E PEDIDO**

Forte nesses argumentos, requer a esse Eg. Colegiado que se digne em **DAR PROVIMENTO** ao presente recurso para que, no mérito, primeiramente seja **AFASTADA a dedução do suposto pagamento administrativo, uma vez que conforme amplamente exposto acima, a parte autora não recebeu nenhum valor a título de seguro DPVAT na via administrativa, motivo pelo qual não há que se falar em qualquer tipo de dedução,** bem como para que seja a recorrida **CONDENADA** ao pagamento da indenização do seguro DPVAT no montante de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, com correção monetária e juros de mora desde a data do sinistro, bem como honorários sucumbenciais de 20%.

Pede DEFERIMENTO.

Umarizal - RN, 03 de novembro de 2017.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/RN Nº 560-A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Umarizal

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Francisco Pinheiro de Souza

Réu: Itau Seguros S/A

ATO ORDINATÓRIO

Considerando que o Recurso de Apelação de fls... foi apresentado tempestivamente, INTIMO A PARTE RECORRIDA para apresentar CONTRARRAZÕES, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que, com ou sem manifestação, o processo será remetido ao TJ/RN.

Umarizal/RN, 14 de novembro de 2017

Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Umarizal

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Francisco Pinheiro de Souza

Réu: Itau Seguros S/A

ATO ORDINATÓRIO

Considerando que o Recurso de Apelação de fls... foi apresentado tempestivamente, INTIMO A PARTE RECORRIDA para apresentar CONTRARRAZÕES, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que, com ou sem manifestação, o processo será remetido ao TJ/RN.

Umarizal/RN, 14 de novembro de 2017

Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria



81
0

EX. M. DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLADO INTEGRADO
RECEBIDO EM: 23/11/17
Livro 6 Folha 1

DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

Responsável

Processo nº 38500128200159

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento no valor de R\$ 4.618,75 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/RN 980-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

UMARIZAL, 23 de novembro de 2017.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
OAB/RN 11929

O. Pimenta
ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA
OAB/RN 12.140

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 06-11-2017		AGÊNCIA (PREP/DV) 3795-8		Nº DA CONTA JUDICIAL 2500107245249	
DATA DA GUIA 06-11-2017		Nº DA GUIA 11017651		NÚMERO DO PROCESSO 00003850720128200159		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
COMARCA UMARIZAL		ORÇÃO/VARA VARA UNICA		TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA		DEPOSITANTE REU	
NOME DO RÉU/IMPETRADO ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A		TIPO PESSOA JURÍDICA		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 4.618,75		CPF/CNPJ 61.557.039/0001-07	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA		TIPO PESSOA FÍSICA		CPF/CNPJ 664.437.924-91			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA A06D773CB3D6F604							



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**Data de atualização dos valores: outubro/2017****Indexador utilizado: INPC-IBGE****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 26/11/2012****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		11/5/2010	1.687,50	2.640,79	0,00	1.558,07	0,00	4.198,86
				Sub-Total				R\$ 4.198,86
				Honorários advocatícios (10,00%) (+)				R\$ 419,89
				Sub-Total				R\$ 419,89
				TOTAL GERAL				R\$ 4.618,75



FORUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO

RECEBIDO EM 30/11/17
As 11:30h

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

Processo nº: 388.072.012/200159

Responsável

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/RN 980-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

UMARIZAL, 30 de novembro de 2017.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
OAB/RN 11.929

ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA
OAB/RN 12.140

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

Instruções de Impressão

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003024465	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)		3850720128200159		Valor do FDJ	
Partes		FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA X ITAU SEGUROS S.A			
Serviço		1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000			
Secretaria		(453) SECRETARIA/UMARIZAL			
Valor da Causa/Documento		292,65			
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante					
Corte na linha pontilhada					

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003024465	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)		3850720128200159		Valor do FDJ	
Partes		FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA X ITAU SEGUROS S.A			
Serviço		1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000			
Secretaria		(453) SECRETARIA/UMARIZAL			
Valor da Causa/Documento		292,65			
Via da parte					
Corte na linha pontilhada					

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		 BANCO DO BRASIL	
Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS				Vencimento 27/12/2017	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça				Convênio 760686	
Data do documento 27/11/2017		Número da Guia 7000003024465		Data processamento 27/11/2017	
Uso da Agência Receptora				Espece R\$	
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.				(-) Valor documento 292,65	
				(-) Desconto/ Abatimentos	
				(-) Outras deduções	
				(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros acréscimos	
Partes FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA X ITAU SEGUROS S.A				(-) Valor cobrado	
				Cód. barra	
Autenticação mecânica - Guia Não Compensável					



Corte na linha pontilhada

87
Q

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/11/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.44.30
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras	86790000002-9 92650854645-0
	92017122770-4 00003024465-1
Data do pagamento	28/11/2017
Valor em Dinheiro	292,65
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	292,65

=====

DOCUMENTO: 112802
AUTENTICACAO SISBB:
D.871.A75.73E.A82.8B1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0003/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 02868373, do dia 18/01/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 19/01/2018, com início do prazo em 22/01/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)

Prazo em dias	Término do prazo
5	26/01/2018

Teor do ato: "DESPACHO Intime-se o requerente para, em 05 dias, dizer se concorda com o pagamento voluntário realizado, conforme petição e documento de fls. 81/83, devendo requerer o que entender de direito e manifestar-se, expressamente, se deseja prosseguir com o recurso de apelação interposto. Publique-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.

Umarizal, 19 de janeiro de 2018.


Chefe de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0038/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 02927194, do dia 22/03/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 23/03/2018, com início do prazo em 26/03/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

28/03/2018 à 30/03/2018 - Semana Santa - Port. Conjunta nº 67/2017-TJ - Suspensão
28/03/2018 à 30/03/2018 - Semana Santa - Port. Conjunta nº 67/2017-TJ - Suspensão
28/03/2018 à 30/03/2018 - Semana Santa - Port. Conjunta nº 67/2017-TJ - Suspensão
31/03/2018 à 01/04/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
31/03/2018 à 01/04/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado

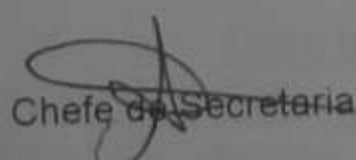
Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB 560A/RN)

Prazo em dias	Término do prazo
5	04/04/2018

Teor do ato: "DESPACHO Intime-se o requerente para, em 05 dias, dizer se concorda com o pagamento voluntário realizado, conforme petição e documento de fls. 81/83, devendo requerer o que entender de direito e manifestar-se, expressamente, se deseja prosseguir com o recurso de apelação interposto. Publique-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.

Umarizal, 23 de março de 2018.


Chefe da Secretaria

30/04/2018
D
90
AP.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE UMARIZAL - RN

Proc. nº. 0000385-07.2012.8.20.0159

JUSTIÇA GRATUITA

FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com a **ITAÚ SEGUROS S/A**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, em obediência ao despacho retro, expor e requerer o que segue:

A parte autora interpôs recurso de apelação inconformado com a sentença que condenou a parte ré ao pagamento da indenização, entretanto, deduziu o suposto pagamento realizado na via administrativa.

Ocorre que até a presente data a parte demandante não recebeu importe referente ao sinistro em comento. De modo que a dedução é inaceitável e incabível.

Sendo assim, a parte autora não concorda com o valor depositado.

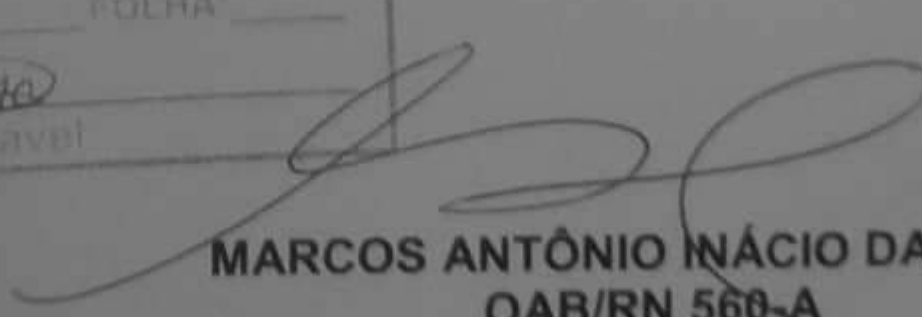
Diante do exposto, a parte autora reafirma o interesse no prosseguimento do recurso de apelação interposto tempestivamente, ratificando desde já os termos expostos no petitório.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Umarizal/RN, 02 de abril de 2018.

FORUM JUDICIAL
JUIZ JAIME JENNER DE AQUINO"
COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
PROTOCOLO INTEGRADO
RECEBIDO EM 03/04/18
S. 13.50 H. LIVRO _____ FOLHA _____
Responsável


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/RN 560-A



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE Umarizal
Vara Única

91
AF

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Francisco Pinheiro de Souza

Requerido(s): Itau Seguros S/A

DESPACHO

Dispensado ao magistrado de Primeiro Grau o exercício do Juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do NCPC).

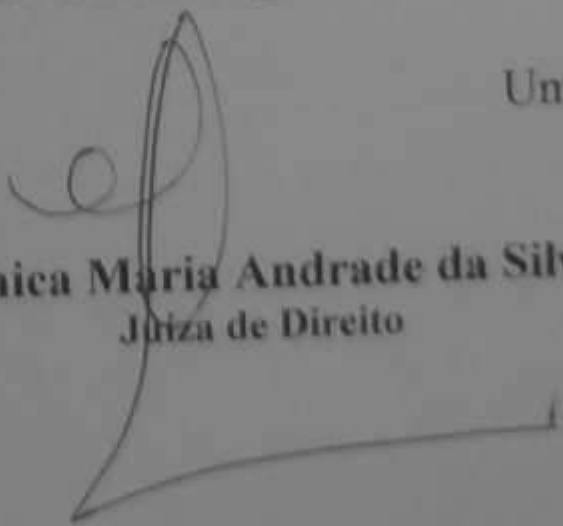
Intime-se o apelado (parte ré) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, § 1º do novo CPC).

Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões.

Decorridos, com ou sem manifestação válida, remetam-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

P.I. Observadas as cautelas legais.

Umarizal/RN, 28 de maio de 2018.


Mônica Maria Andrade da Silva
Juíza de Direito

92
40.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fê que o ato, constante da relação nº 0088/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 03010028, do dia 19/06/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 20/06/2018, com início do prazo em 21/06/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

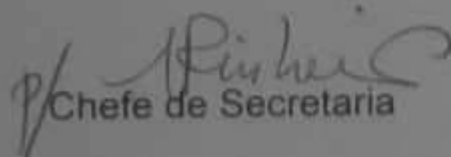
23/06/2018 à 24/06/2018	- Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
23/06/2018 à 24/06/2018	- Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
29/06/2018 à 29/06/2018	- Port. Conjunta nº 67/2017-TJ - São Pedro - Suspensão
30/06/2018 à 01/07/2018	- Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
30/06/2018 à 01/07/2018	- Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
07/07/2018 à 08/07/2018	- Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
07/07/2018 à 08/07/2018	- Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado
João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)

Prazo em dias	Término do prazo
15	12/07/2018

Teor do ato: "Dispensado ao magistrado de Primeiro Grau o exercício do Juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do NCPC). Intime-se o apelado (parte ré) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, § 1º do novo CPC). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões. Decorridos, com ou sem manifestação válida, remetam-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. P.I. Observadas as cautelas legais. Umarizal/RN, 28 de maio de 2018. Mônica Maria Andrade da Silva Juíza de Direito"

Do que dou fé.
Umarizal, 20 de junho de 2018.


Chefe de Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

FORUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO

RECEBIDO EM 11/07/18
Às 14:00 h, Livro 08 Folha

Processo: 3850720128200159

Responsável

ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

UMARIZAL, 3 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929/RN

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL / RN

PROCESSO N.º 3850720128200159

APELANTE: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA

APELADAS: ITAU SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

COLEND A CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DA BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar procedente o pedido autoral condenação a Requerida, ora Apelada no valor correspondente a lesão apurada em perícia médica, com a incidência dos consectários legais, bem como fixou custas e honorários advocatícios em 10%.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Observa-se que a parte Apelante não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo pericial que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do segmento corporal afetado, a fim de quantificar a indenização.

Vale ressaltar, que o ônus da prova compete exclusivamente ao autor, ora Apelante, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, em vista da disposição contida no art. 373, I, do CPC, sendo certo que tal obrigação incide perfeitamente sob o caso em concreto¹, especialmente porque a inicial não trouxe qualquer comprovação da invalidez total alegada.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo apresentado traduziu as lesões sofridas pela vítima de modo que a decisão do juízo deve se fundar no percentual ali apurado para fins de enquadramento na tabela, o que foi devidamente realizado.

Assim sendo, estando o valor da condenação em conformidade com o laudo pericial produzido, merece ser mantida a r. sentença.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, para que seja negado provimento ao **RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UMARIZAL, 3 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929/RN

¹ AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO – ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC – POSSIBILIDADE – INDENIZAÇÃO – DPVAT – AUSÊNCIA DE FATO NOVO – NÃO COMPARECIMENTO AO EXAME PERICIAL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – POSSIBILIDADE – INTIMAÇÃO PESSOAL PARA PERÍCIA – DESNECESSIDADE – NÃO RECONSIDERAÇÃO – I- A aplicação do art. 557, 'caput' e § 1º-A tem por finalidade desobstruir as pautas dos tribunais, bem como garantir efetividade aos princípios da celeridade e da economia processual, os quais, hoje, com a promulgação da EC nº 45, de 08.12.2004, ganham status de direito fundamental. II- Reconhecida a necessidade de realização de exame pericial para avaliar a invalidez sofrida, o não comparecimento do autor aos trabalhos periciais sem escusa aceitável justifica o posicionamento do magistrado que julga improcedente o seu pedido, por ausência de prova indispensável a embasar a pretensão. III- Estando o autor devidamente representado por advogado constituído nos autos, é desnecessária a intimação pessoal para comparecimento para realização de prova pericial. IV- Deve ser improvido o agravo interno que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. (TJGO – AgRq200993186920 – 4ª C.Civ. – Rel. Delmirio Belo de Almeida Filho – DJe 25.08.2011 – p. 292) – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. AUTOR QUE NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. ÔNUS DA PROVA QUE CABIA AO AUTOR, POR FORÇA DO ART. 333, I, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJRR – AC 0010.12.728111-0, INQ. ALABRO BALBUENA, Câmara Única, Julg. 07/11/2013, DJe 15/11/2013, p. 69).

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na 11929/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **UMARIZAL**, nos autos do Processo nº 3850720128200159.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Vara Única DA COMARCA DE Umarizal

Rua. Amábilia Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@tjrn.jus.br

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte - Natal/RN.

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 06 de setembro de 2018.


Antonia Conceição de Amorim Neta
Auxiliar de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

TJRN-Secretaria Judiciária

Fls. 98

Apelação Cível: 2018.009835-4

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Os presentes autos foram apresentados na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e remetidos a este Departamento de Autuação e Distribuição, para serem distribuídos, constando a numeração de fls. 02/97, do que fiz este termo.

Natal (RN), 02/10/2018.

Robinson Luis Bezerra de Araujo
Mat. P010014

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO e dou fé que, estes autos foram **distribuídos por Sorteio**, para o relator do processo, nesta data.

Natal (RN), 05/11/2018.

Nicholas Squires Porpino
Diretor de Departamento

TERMO DE CONCLUSÃO

Levo estes autos CONCLUSOS a elevada apreciação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) **Amílcar Maia** - Relator(a) para quem estes autos foram distribuídos.

Natal (RN), 07/11/2018

Robinson Luis Bezerra de Araujo
Mat. P010014



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – Cep: 59.065-555

Site: www.mprn.mp.br e-mail: cpj@mprn.mp.br Fone/Fax: (84) 3232-7154

RECEBIMENTO

Recebido em Natal/RN no dia 21/02/2019, às 09:49.

SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ

REMESSA

A 17ª Procuradoria de Justiça, em Natal/RN no dia 21/02/2019, às 09:49.

SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
17ª Procuradoria de Justiça

**EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

APELAÇÃO CÍVEL

PROCESSO Nº 2018.009835-4.

ORIGEM: Vara Única da Comarca de Umarizal/RN.

APELANTE: Francisco Pinheiro de Souza.

APELADA: Itaú Seguros S.A.

RELATOR: Desembargador AMÍLCAR MAIA.

PARECER

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – SINISTRO OCORRIDO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.482/2007 – GRADUAÇÃO DOS DANOS.

A INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DEVE CORRESPONDER A GRADUAÇÃO ESTABELECIDA PELA LEGISLAÇÃO.

EQUIVOCO NOS CÁLCULOS DA INDENIZAÇÃO, VEZ QUE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DETERMINOU O DESCONTO DOS VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE – INEXISTE NOS AUTOS, PROVA DA PERCEPÇÃO DE QUALQUER QUANTIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

PARECER PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

I – RELATÓRIO:

01. Trata-se de Apelação Cível interposta por **Francisco Pinheiro de Souza**, contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da

Comarca de Umarizal/RN, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, processo de nº 0000385-07.2012.8.20.0159, promovida em face da **ITAÚ SEGUROS S.A.**

02. Por sentença, o magistrado *a quo* julgou parcialmente procedente a pretensão do autor e condenou a parte ré ao pagamento de R\$ 1.687,50 a título de prêmio do seguro DPVAT, por considerar devido o valor correspondente a 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00, perfazendo, portanto, o valor de R\$ 9.450,00, onde multiplicando-se pelo percentual de 50%, relativo a lesão em grau médio de um dos membros inferiores, chega-se ao valor de R\$ 4.725,00, e ainda, deduzida a importância já paga na esfera administrativa, de R\$ 3.037,50, resulta em R\$ 1.687,50.

03. Irresignada, a parte autora interpôs recurso de apelação, asseverando a necessidade de se proceder com o cálculo de forma correta, vez que não percebeu nenhum valor na esfera administrativa.

04. Devidamente intimada, a parte apelada apresentou contrarrazões, rechaçando os argumentos trazidos pela parte recorrente.

05. É o que importa relatar.

II – DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

06. A apelação cível preenche os pressupostos recursais intrínsecos, quais sejam: cabimento, legitimidade, interesse recursal, e inexistência de fato impeditivo ou extintivo ao direito de recorrer.

07. De igual maneira, encontram-se presentes os pressupostos recursais extrínsecos: regularidade formal e tempestividade, dispensado o preparo, motivo

pelo qual o recurso merece ser conhecido.

III – DO MÉRITO:

08. Preliminarmente, pugna o Ministério Público para que sejam corrigidas as informações relativas as partes e juízo constantes na capa do processo.

09. A parte apelante se insurgiu contra a condenação, por entender equivocado o cálculo dos valores.

10. Foi reconhecido através de Laudo, perda anatômica e/ou funcional de membro inferior.

11. O magistrado *a quo* condenou a parte ré ao pagamento de R\$ 1.687,50 a título de prêmio do seguro DPVAT, por considerar devido o valor correspondente a 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00, perfazendo, portanto, o valor de R\$ 9.450,00, onde multiplicando-se pelo percentual de 50%, relativo a lesão em grau médio de um dos membros inferiores, chega-se ao valor de R\$ 4.725,00, e ainda, deduzida a importância já paga na esfera administrativa, de R\$ 3.037,50, resulta em R\$ 1.687,50, atentando para as regras de graduação previstas na legislação, em especial, no caso, o inciso II, § 1º, art. 3º da Lei nº 6.194, de 1974, com alterações posteriores:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

12. Destarte, não se vislumbra nos autos, qualquer documento capaz de demonstrar o pagamento feito na via administrativa, conforme consta na Sentença, razão pela qual, o beneficiário da indenização deve recebê-la sem o aludido desconto, ou seja, deve perceber a quantia de R\$ 4.725,00.

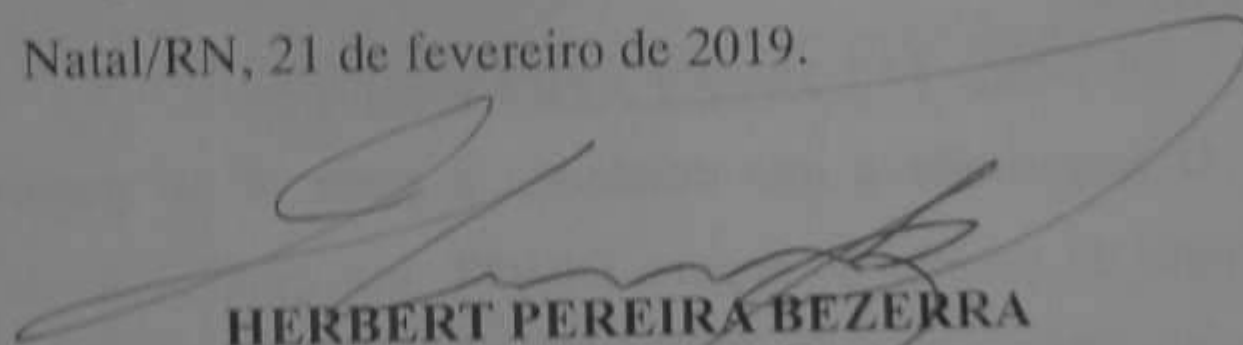
13. Por conseguinte, vislumbra-se a procedência do recurso, vez que a condenação não observou a ausência de pagamento administrativo.

IV - CONCLUSÃO:

14. Ante todo o exposto, o 17º Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o parecer, *sub judice*.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2019.



HERBERT PEREIRA BEZERRA
17º Procurador de Justiça



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – Cep: 59.065-555

Site: www.mprn.mp.br e-mail: cpj@mprn.mp.br Fone/Fax: (84) 3232-7154

RECEBIMENTO

Recebido em Natal/RN no dia 25/02/2019, às 10:46.

SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ

REMESSA

Remetido à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN no dia 25/02/2019, às 10:46.

SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Tribunal de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE

FL.

1030

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete do Desembargador Amílcar Maia

Apelação Cível nº 2018.009835-4

Origem: Vara Única da Comarca de Umarizal

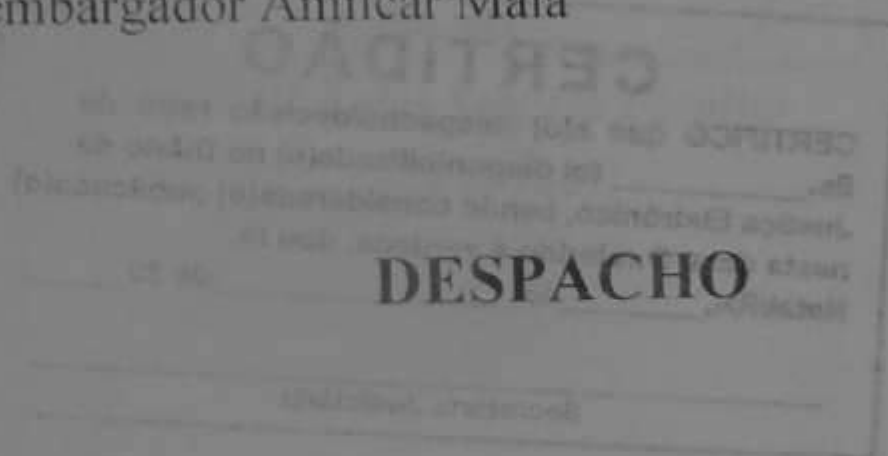
Apelante: Francisco Pinheiro de Souza

Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/RN 560-A)

Apelado: Itaú Seguros S.A.

Advogado: João Barbosa Alves Filho (OAB/RN 980-A)

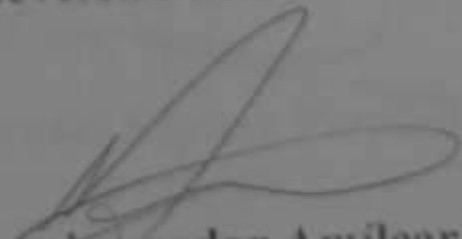
Relator: Desembargador Amílcar Maia



À Secretaria Judiciária para corrigir a autuação, na forma posta no cabeçalho deste despacho.

Em seguida, à conclusão.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2019.


Desembargador Amílcar Maia
Relator

D A T A
Recebi este auto, nesta data, do
Exmº. Desembargador Relator.

27 FEV 2019

Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO que a(o) despacho/decisão retro de
fls. _____ foi disponibilizada(o) no Diário da
Justiça Eletrônico, sendo considerada(o) publicada(o)
nesta data. O referido é verdade, dou fé.

Natal/RN, _____ de _____ de 20 _____

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

TJRN-Secretaria Judiciária

Fls.

104 N

Apelação Cível nº2018.009835-4

Relator: *Des. Amílcar Maia*

TERMO DE CERTIDÃO

CERTIFICO que a autuação do presente feito foi retificada, nos termos indicados no despacho de fl. 103; **CERTIFICO** ainda que, em razão da mencionada retificação, imprimi e afixei nova etiqueta na capa dos presentes autos. O referido é verdade; **dou fé.**

Natal/RN, 12 de abril de 2019.


Nicholas Squires Porpino

F197567

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador *Amílcar Maia* – Relator.

Natal/RN, 12 de abril de 2019.


Nicholas Squires Porpino

F197567



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Desembargador *Amilcar Maia*

Apelação Cível Nº 2018.009835-4

Apelante: Francisco Pinheiro de Sousa

Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva

Apelado: Itau Seguros S.a

Advogado: João Alves Barbosa Filho

Relator: Desembargador AMÍLCAR MAIA

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal/RN que, nos autos da Ação de Cobrança do seguro DPVAT, julgou parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o réu ao pagamento da indenização no importe de R\$ 1.687,50, já abatida suposta quantia recebida na esfera administrativa.

Em suas razões, o autor alega, em síntese, que há na sentença *error in iudicando*, pois jamais requereu ou recebeu qualquer quantia na esfera administrativa, sendo, portanto, indevido qualquer abatimento, razão pela qual deve ser reformada a fim de corrigir o valor da indenização para R\$ 4.725,00.

Ao final, pediu a reforma da sentença, para majorar o valor da indenização.

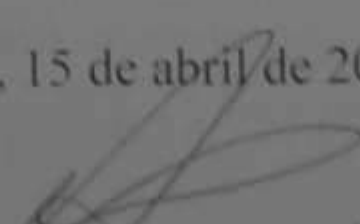
Contrarrazões às fls. 93/95.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público opinou pelo proviimento do recurso (fls. 100/101v).

É o relatório.

Inclua-se em pauta para julgamento.

Natal/RN, 15 de abril de 2019.


Desembargador AMÍLCAR MAIA

Relator



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Apelação Cível nº 2018.009835-4

Origem: Vara Única da Comarca de Umarizal/RN

Apelante: Francisco Pinheiro de Sousa

Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (560-A/RN)

Apelado: Itau Seguros S.A.

Advogado: João Alves Barbosa Filho (980-A/RN)

Relator: Desembargador Amílcar Maia

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO EQUÍVOCO DO JULGADO AO RECONHECE-LO. REFORMA DA SENTENÇA PARA MAJORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, CONHECTIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas:

Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, em consonância com o opinamento ministerial, em dar provimento ao recurso para majorar o valor da indenização para R\$ 4.725,00, nos termos do voto do relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal/RN que, nos autos da Ação de Cobrança do seguro DPVAT, julgou parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o réu ao pagamento da indenização no importe de R\$ 1.687,50, já abatida suposta quantia recebida na esfera administrativa.

Em suas razões, o autor alega, em síntese, que há na sentença *error in iudicando*, pois jamais requereu ou recebeu qualquer quantia na esfera administrativa, sendo, portanto, indevido qualquer abatimento, razão pela qual deve ser reformada a fim de corrigir o valor da indenização para R\$ 4.725,00.

Ao final, pediu a reforma da sentença, para majorar o valor da indenização.

Contrarrazões às fls. 93/95.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público opinou pelo proviimento do recurso (fls. 100/101v).

É o relatório.

VOTO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade objetivos e subjetivos, a presente Apelação Cível merece ser conhecida.

O mérito do recurso cinge-se à análise da existência de pagamento administrativo realizado pela seguradora ré e reconhecido na sentença.

O caso não merece maiores considerações, pois compulsando os autos, verifico inexistir qualquer documento a comprovar que tenha havido requerimento e pagamento administrativo, o que, aliás, sequer foi ventilado pelo autor ou pelo réu durante o processo, restando claro, portanto, que não há

qualquer valor a ser abatido da condenação devida.

Ao contrário, a própria seguradora ré, ao se pronunciar sobre o laudo médico, defende que o valor da indenização devida é de R\$ 4.725,00, não fazendo qualquer menção à existência de pagamento administrativo a ser abatido.

Assim, conforme bem pontuou o juízo *a quo* ao fazer a gradação da lesão de acordo com a tabela da lei de regência do seguro DPVAT, considerando que o laudo pericial atestou a debilidade parcial permanente do membro inferior direito, no percentual de 50%, é devida a indenização correspondente à quantia de R\$ 4.750,00 (50% de R\$ 9.450,00), sem, contudo, qualquer abatimento, eis que inexistiu qualquer valor recebido pelo autor na esfera administrativa.

Face ao exposto, dou provimento do recurso da parte autora, a fim de reformar a sentença recorrida para majorar o montante da indenização para R\$ 4.725,00, mantendo os demais termos da sentença.

É como voto.

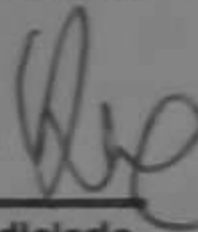
Natal, 30 de abril de 2019.


Desembargador **AMÍLCAR MAIA**
Presidente/Relator

Doutora **CARLA CAMPOS AMICO**
7ª Procuradora de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as conclusões do acordo proferido nestes autos foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico desta data. Divisão de Acórdão do Departamento de Documentação Judiciária do Tribunal de Justiça.

06/05/2019 

Departamento de Documentação Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA-SECRETARIA JUDICIÁRIA

Missão: realizar justiça.

Visão: ser uma instituição moderna e eficiente, reconhecida pela sociedade.

TJRN - Secretaria Judiciária

Fl. 108 d

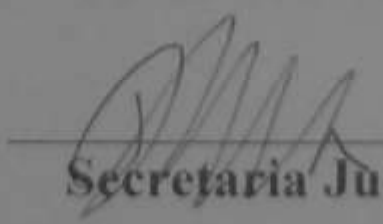
Processo nº 2018.009835-4

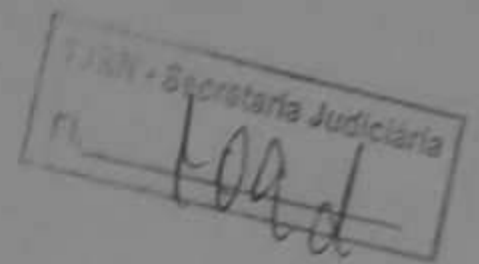
Des. Amílcar Maia

TERMO DE REMESSA

Faço **REMESSA** destes autos, nesta data, a douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para tomar ciência do acórdão de fls.106/107 retro, nos termos do art.41, inciso IV, e art.31, *caput*, ambos da Lei nº8.625/93 e, caso não tenha interesse em recorrer, manifeste, expressamente, a sua RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, com vistas a dar celeridade processual a tramitação destes, com a certificação do seu trânsito em julgado.

Natal/RN, 6 de junho de 2019.


Secretaria Judiciária



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – Cep: 59.065-555

Site: www.mprn.mp.br e-mail: cpj@mprn.mp.br Fone/Fax: (84) 3232-7154

RECEBIMENTO

Recebido em Natal/RN no dia 10/06/2019, às 09:23.

SECRETÁRIA ESPECIAL DO CPJ

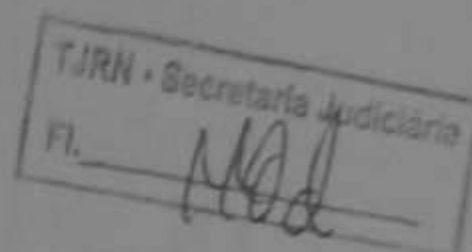
REMESSA

A 17ª Procuradoria de Justiça, em Natal/RN no dia 10/06/2019, às 09:23.

SECRETÁRIA ESPECIAL DO CPJ



MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
17ª Procuradoria de Justiça



**EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO
GRANDE DO NORTE**

APELAÇÃO CÍVEL

PROCESSO Nº 2018.009835-4.

ORIGEM: Vara Única da Comarca de Umarizal/RN.

APELANTE: Francisco Pinheiro de Souza.

APELADA: Itaú Seguros S.A.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMÍLCAR MAIA.

TERMO DE CIÊNCIA

Ciente do Acórdão proferido às fls. 106/107.

Natal/RN, 10 de junho de 2019.

HERBERT PEREIRA BEZERRA
17º Procurador de Justiça



MPRN

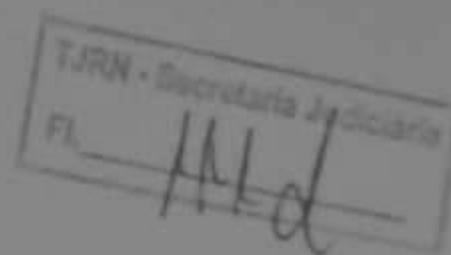
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – Cep: 59.065-555

Site: www.mprn.mp.br e-mail: cpj@mprn.mp.br Fone/Fax: (84) 3232-7154



RECEBIMENTO

Recebido em Natal/RN no dia 10/06/2019, às 14:37.

SECRETÁRIA ESPECIAL DO CPJ

REMESSA

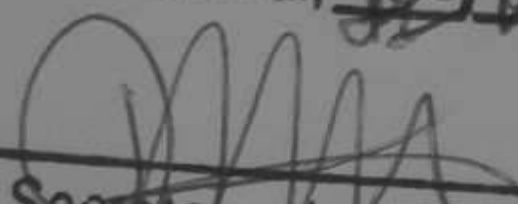
Remetido à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN no dia 10/06/2019, às 14:37.

SECRETÁRIA ESPECIAL DO CPJ

D A T A

Recebi estes autos, nesta data, da
Procuradonia Geral de Justiça do Estado.

Secretaria do Tribunal, 11/06/2019



Secretaria Judiciária